



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 213

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	26	49
Casa Militar		32	
Casa Civil.....	8	33	49
Secretaria de Estado de Governo		35	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	9	36	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			50
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		36	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		36	50
Secretaria de Estado de Educação.....		37	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		51
Secretaria de Estado de Obras.....	13		53
Secretaria de Estado de Saúde	14	38	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	40	56
Secretaria de Estado de Trabalho.....			59
Secretaria de Estado de Transportes	23	44	60
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..			60
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		45	61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	23	45	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	23	46	62
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		46	62
Secretaria de Estado de Esporte.....	24		72
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			72
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	24	46	72
Secretaria de Estado da Criança.....	24	47	73
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		48	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	24		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		48	
Ineditoriais			73

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.892, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.217.121,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil, cento e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 510.000.777/2014, 510.000.784/2014, 417.001.259/2014, 417.001.261/2014, 020.002.721/2014 e 418.000.062/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.217.121,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil, cento e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						17.165	
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004850 2730 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO							
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	11	33.90.39	0	100	17.165	17.165	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.939	
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	1.939	1.939	
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						34.457	
18.541.6210.4086 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS							
Ref. 001174 0002 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA-CANDANGOLÂNDIA							
ANIMAL ASSISTIDO (UNIDADE) 0	19	33.90.30	0	100	34.457	34.457	
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL						36.163	
23.695.6230.4199 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO							
Ref. 001127 0001 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-AMIGOS DO TURISTA-DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	120	21.200	21.200	
23.695.6230.4200 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA							
Ref. 001130 0001 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	121	5.881	5.881	

	99	44.90.52	0	321	9.082	
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL				14.963
14.243.6223.2205		COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE				916.950
Ref. 004922	0001	COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE-IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE COMBATE À				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROSTITUIÇÃO INFANTIL-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	3.000	3.000
14.243.6223.2412		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL - CRAI				
Ref. 006809	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL - CRAI-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL				
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	200.000	
	99	33.90.39	0	100	270.000	470.000
14.243.6223.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS				
Ref. 006728	6175	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL				
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	47.000	47.000
14.243.6223.4223		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Ref. 002997	0001	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE--DISTRITO FEDERAL				
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	174.310	
	99	33.90.39	0	100	54.700	229.010

14.243.6223.5001		CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR					
Ref. 006210	5312	(EPP)CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR--DISTRITO FEDERAL					
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	167.940
							167.940
530101/00001	53101	SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				210.447	
04.334.6207.4168		INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO					
Ref. 002974	0002	INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DF ENTORNO					
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	95	33.90.35	4	100	210.447
							210.447

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2014AC00556					TOTAL	1.217.121

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001	09113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO				17.165	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004845	9708	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO					
			11	33.90.39	0	100	17.165
							17.165
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				1.939	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001728	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- PLANO PILOTO					

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

230903/23903	16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA - FAC					11.988.141
13.392.6219.4091		APOIO A PROJETOS					
Ref. 002904	0012	APOIO A PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	320	6.925.060
			99	33.90.48	0	370	4.918.749
			99	33.90.48	0	371	144.332
							11.988.141
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					21.623
04.122.6203.3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					
Ref. 000974	0004	(EPP)MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.20.41	0	100	20.000	20.000
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	1.623	1.623
						1.623
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP						2.131.390
04.122.6203.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 001848 0005 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	350.000	350.000
	99	44.90.52	0	100	1.339.000	1.339.000
						1.689.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 006700 5832 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	14.840	14.840
	99	33.90.39	0	100	206.000	206.000
	99	44.90.52	0	100	21.550	21.550
						242.390
04.128.6203.1077 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO						
Ref. 004364 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO-ESCOLA FAZENDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL- GUARA	10	33.90.39	0	100	150.000	150.000
						150.000
04.129.6003.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 001843 0002 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	50.000	50.000
						50.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						117.379
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001700 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	87.777	87.777
	1	33.90.30	0	100	8.893	8.893
	1	33.90.33	0	100	20.709	20.709
						117.379

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						50.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001436 7041 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	50.000	50.000
						50.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						390.484
04.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000221 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ	10	33.90.14	0	100	38.376	38.376
	10	33.90.33	0	100	29.999	29.999
	10	33.90.35	0	100	30.000	30.000
	10	33.90.36	0	100	25.000	25.000
	10	33.90.39	0	100	14.250	14.250
	10	44.90.52	0	100	17.719	17.719
						155.344
15.451.6216.1506 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS						
Ref. 006738 5577 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	3	100	1.500	1.500
						1.500
15.482.6218.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 002745 0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	3	100	1.000	1.000
						1.000
17.512.6213.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000266 0015 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO - ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BRASÍLIA-JARDIM BOTÂNICO						
	27	44.90.51	3	100	128.765	128.765
						128.765
17.512.6213.7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 000150 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS-ENTORNO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	96	44.90.51	3	100	103.875	103.875
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						116.140
26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO						
Ref. 002668 0001 (***) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.35	2	100	116.140	116.140
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						700.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001679 6140 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-METRÔ-ÁGUAS CLARAS	20	31.90.96	0	220	700.000	700.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL						175.579
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	25.403	
	1	33.90.36	0	100	10.000	
	1	33.90.47	0	100	22.601	58.004
23.451.6230.3215 REFORMA DO PAVILHÃO EXPOBRASÍLIA						
Ref. 005153 0002 (***) REFORMA DO PAVILHÃO EXPOBRASÍLIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.000	3.000
23.695.6230.3801 REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 001123 0001 (***) REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES--PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	21.921	21.921
23.695.6230.3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV						
Ref. 002444 0002 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	23.125	23.125

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.695.6230.4199 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
Ref. 001127 0001 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-AMIGOS DO TURISTA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	100	69.529	69.529
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						56.870
15.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 001098 0021 REINTEGRA CIDADÃO--PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	56.870	56.870
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						235.585
19.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000007 0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SIA	29	33.90.30	0	100	5.900	
	29	33.90.33	0	100	50.000	
	29	33.90.35	0	100	5.010	60.910
19.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 001405 8410 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SIA	29	33.91.39	0	100	4.700	4.700
19.573.6001.2998 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						
Ref. 002946 0001 (***) MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-- PLANO PILOTO						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	100	50.000	50.000
19.573.6205.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 006196 5337 APOIO A PROJETOS-DESENVOLVIMENTO DE JOGOS ELETRÔNICOS DE UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.700	4.700
19.573.6205.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 006197 5338 APOIO A PROJETOS-DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.700	4.700

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
19.573.6205.4091							
Ref. 006198 5339							
APOIO A PROJETOS- PROMOÇÃO DO INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.700	4.700	
19.573.6205.4224							
Ref. 001413 0001							
GESTÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.30	0	100	100.000	100.000	
28.846.0001.9050							
Ref. 002290 0006							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29	33.90.93	0	100	5.875	5.875	
2014AC00539					TOTAL	19.863.605	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001 09102						2.000	
28.846.0001.9050							
Ref. 005028 7142							
ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	29	33.90.93	0	100	2.000	2.000	
28.846.0001.9050							
Ref. 004412 7117							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	20	31.90.96	0	100	87.367	87.367	
190122/00001 09122						87.367	
28.846.0001.9050							
Ref. 000035 0004							
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	1	31.90.11	0	100	3.000.000	3.000.000	
210101/00001 14101						3.039.806	
20.122.6001.8502							
Ref. 001436 7041							
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 002349 9572							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1	33.90.46	0	100	40.000	40.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
20.122.6001.8504							
Ref. 001436 7041							

04.122.6004.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000216 0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ								
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	10	31.90.11	0	100	235.140			
						235.140			
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL					5.034.889			
26.122.6010.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 001693 6987	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO								
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	116.140			
		1	31.90.11	0	370	4.295.000			
						4.411.140			
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E								

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RESTITUIÇÕES						
Ref. 002669 0019						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
	1	31.90.94	0	370	383.749	
	1	33.90.93	0	370	240.000	
					623.749	
200204/20204 26206						700.000
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						
28.846.0001.9001						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001681 0002						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	31.20.91	0	220	700.000	
					700.000	
310101/00001 27101						669.529
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL						
23.122.6001.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002226 8710						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	69.529	
	1	31.90.11	0	320	225.656	
	1	31.90.13	0	320	287.553	
					582.738	
23.122.6001.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002227 9548						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	320	86.791	
					86.791	
280101/00001 28101						718.620
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						
15.122.6004.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 000943 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEDHAB- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	500.000			
									500.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 001091 0052	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEDHAB- PLANO PILOTO								
		1	31.90.94	0	100	218.620			218.620
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL								1.000.000
27.122.6009.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000057 6983	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	320	1.000.000			1.000.000
ANEXO II	DESPESA								RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO								
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES								

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
400101/00001 40101						80.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002290 0006						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SIA	29	31.90.96	0	100	80.000	
						80.000
530101/00001 53101						556.700
SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6001.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002956 8802						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	320	490.000	
						490.000
04.122.6001.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002958 9620						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	320	66.700	
						66.700
550101/00001 55101						795.000
SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL						
15.122.6004.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004923 8855						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	320	620.000	
	1	31.90.13	0	320	110.000	
	1	31.90.16	0	320	5.000	
						735.000
15.122.6004.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 004925 9664						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	320	60.000	
						60.000
2014AC00539					TOTAL	19.863.605

DECRETO Nº 35.894, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Fica extinta a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto o Cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, e exonerado o atual ocupante.

Art. 3º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo Único, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 35.894, de 09 de outubro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - ASSESSORIA - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 06; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 08; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS E EDUCACIONAIS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - DIRETORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - DIRETORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e pelo Art. 156 da Lei nº 2.105/1998 e Art. 238 do Decreto nº 19.915/1998 e que consta do processo 141.000.865/2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as exigências complementares para edificações temporárias destinadas a estande de vendas em lotes e projeções na RA-I nos termos do disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O projeto de arquitetura de estande de vendas será submetido a exame na Administração Regional de Brasília para aprovação, devendo ser observados os artigos 54, 156, 157 e 158 da Lei nº 2.105/1998 e artigo 223-A do Decreto nº 19.915/1998, complementados pelo Art. 32 da Lei nº 2.105/1998 e artigos 15, 18 e 19 do Decreto nº 19.915/1998.

Art. 3º A solicitação para aprovação do projeto de arquitetura de obra inicial, de demolição, de modificação e de substituição, de estande de vendas dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - dois jogos de cópias, no mínimo, do projeto de arquitetura, assinados pelo proprietário e autor do projeto, aprovados em consulta prévia pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

II - uma via da ART de autoria do projeto registrada no CREA ou RRT registrado no CAU;

III - cópia autenticada do Alvará de Construção referente a obra a ser comercializada no estande de vendas.

§ 1º Ficam dispensados da apresentação de nova consulta do CBMDF os projetos nos quais os parâmetros analisados não tiverem sido alterados;

§ 2º Fica facultada a apresentação, para análise, de um jogo de cópias do projeto de arquitetura de que dispõe o inciso I deste artigo, anterior a aprovação do projeto;

§ 3º O lote ou projeção objeto do Alvará de Construção só poderá ser vinculado a um estande de vendas, sendo admitido o compartilhamento entre dois ou mais interessados;

§ 4º Os lotes e projeções que possuam licença de obra ou funcionamento de estande de vendas não poderão ser utilizados como objeto de obra vinculante para outro estande de vendas.

Art. 4º – Os estandes de vendas poderão ser implantados em lotes e projeções devendo atender o seguinte:

I - Não serão implantados em lotes destinados a edificações unifamiliares e em lotes ou projeções com carta de Habite-se;

II – Deverão estar localizados nas imediações e no mesmo setor da obra objeto da comercialização;

III - Deverão atender as normas de acessibilidade definidas no Código de Edificações do Distrito Federal e nas normas técnicas brasileiras;

IV – Os acessos deverão estar de acordo com o Decreto nº 33.741/2012 e a planta registrada em cartório do setor;

V – Terão área de construção máxima de 10% da área computável da edificação objeto da comercialização, não podendo ultrapassar 50% da área do lote ou projeção onde será instalado o estande de vendas;

VI – Obedecerão aos afastamentos definidos para o lote nas divisas confrontantes, sendo que, nas demais divisas e em lotes sem afastamentos obrigatórios definidos, o afastamento mínimo será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando existirem vãos de aeração e iluminação;

VII – Os pés-direitos dos compartimentos deverão atender os dispostos nas tabelas dos anexos I, II e III da Lei nº 2.105/98, sendo limitados a quatro metros entre dois pisos consecutivos;

VIII - Serão limitados em 01 (um) pavimento, sendo tolerado o máximo de 02 (dois) pavimentos apenas nas unidades decoradas cujo projeto aprovado objeto da comercialização assim definir, desde que não exceda a quantidade máxima de pavimentos definida para o lote ou projeção;

IX - A altura máxima será de 7m (sete metros) a partir da cota de soleira oficial, incluindo caixa d'água, cumeeira, elementos técnicos e decorativos, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, exceder a altura máxima definida para o lote ou projeção;

X – As vagas deverão ser dimensionadas conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 1º Os pés-direitos nas unidades decoradas poderão ser diferenciados, tendo altura máxima conforme os pés-direitos do projeto aprovado objeto da comercialização;

§ 2º Fica facultada a utilização de estacionamento público implantado e constante de planta registrada em cartório localizado até cem metros do lote ou projeção, para complementação do número de vagas exigido pela atividade;

§ 3º Os meios de propaganda deverão atender o disposto no Plano Diretor de Publicidade.

Art. 5º A solicitação para obtenção de licença para execução de obra dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - projeto de arquitetura aprovado;

II - projetos de instalações complementares acompanhados de uma via da ART ou RRT de autoria dos projetos e de execução da obra, quando for o caso;

III - autorização dos órgãos da administração pública diretamente envolvidos;

IV - comprovante de pagamento de taxas e de preço público, previstos em legislação específica,

V - certidão negativa da AGEFIS.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Regional de Brasília, observando o interesse público;

§ 2º - A Administração Regional de Brasília fica isenta de responsabilidade por indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões, no caso de cancelamento da licença que trata este artigo;

§ 3º - A licença de que trata este artigo terá validade de doze meses.

Art. 6º A licença de funcionamento para o estande de vendas terá validade de doze meses, renovável por igual período, podendo ser cancelada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Regional de Brasília, observando o interesse público.

Art. 7º A renovação da licença de obra e/ou funcionamento de estande de vendas emitidas até a data da publicação da presente ordem de serviço, fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos com a aplicação do disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 9º O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Ordem de Serviço implicará na aplicação das sanções previstas no Código de Edificações do Distrito Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211 e parágrafo 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 152, publicada no DODF nº 189, de 11 de setembro de 2014, página 62, a contar de 10 de outubro de 2014, Processo 145.000.462/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 10 a 31/10/2014, o prazo dos processos nº 135.000764/2011, 142.001693/2005 e 480.001596/2010, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 22/2014.

Processo: 0127-006505/2014. ISS. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA SERVIÇOS PRESTADOS À EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 38 DO DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

I – Relatório

1. O Consulente é empresa privada, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e se dedica à atividade de serviços de cartografia, topografia e geodésica, conforme consta do cadastro fiscal do contribuinte.

2. Informa que recolhe o ISS pela alíquota de 5% (cinco por cento), por entender que os serviços de topografia enquadram-se no subitem 7.20(1) do Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

3. Entretanto, entende que os serviços prestados a empresas do ramo de construção civil podem ser recolhidos à alíquota de 2% (dois por cento), com base nos termos do artigo 38(2), item I, do Decreto nº 25.508/2005, por se tratar de serviços por subempreitada, relacionados à construção civil e serem semelhantes aos relacionados no item 7.02(3).

4. Vem por meio desta consulta requerer esclarecimentos nos seguintes termos:

a) Os serviços prestados à construtora podem ser recolhidos à alíquota de 2,00% (dois por cento), nos termos do artigo 38, item I, do Decreto 25.508/2005 e seu anexo I, subitem 7.02?

b) Caso afirmativo, quais seriam os cuidados e procedimentos que deverão ser adotados em caso de futura fiscalização? Como provar que o serviço pode ser enquadrado dessa forma? Quais os documentos necessários? Apenas a indicação completa do contratante, ou seja, da construtora na nota fiscal é o suficiente?

c) Poderá ser solicitado o reembolso dos valores recolhidos à alíquota de 5,00% (cinco por cento) caso a alíquota de 2,00% (dois por cento) possa ser praticada?

II – Análise

5. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no Distrito Federal, prevê em seu artigo 38 as alíquotas para os serviços listados em seu Anexo I, sendo:

Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

a) no subitem 1.03 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de operação de redes de comunicação de dados;

b) no subitem 1.04 da lista do Anexo I;

c) no subitem 1.05 da lista do Anexo I

d) no subitem 1.07 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de manutenção de programas de computação e bancos de dados;

e) nos subitens do item 4 da lista do Anexo I;

f) no subitem 6.04 da lista do Anexo I;

g) nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da lista do Anexo I;

h) nos subitens do item 8 da lista do Anexo I;

i) nos subitens 10.05, 10.09 e 10.10 da lista do Anexo I;

j) nos subitens 15.01, exclusivamente para os serviços de administração de cartão de crédito ou de débito e congêneres, e 15.09 da lista do Anexo I;

l) no subitem 16.01 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de transporte público coletivo, prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do poder público;

m) nos subitens 17.08 e 17.24 da lista do Anexo I;

n) no subitem 21.01 da lista do Anexo I;

II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.

Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.

6. Por sua vez, o Anexo I do referido Decreto lista de forma taxativa os serviços sobre os quais incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. A lista do Anexo I trata de forma pontual cada serviço sujeito ao ISS, trazendo as atividades que pertencem a cada item pontuado.

7. Em uma interpretação sistemática do artigo 38 do Decreto nº 25.508/2005, combinado com seu Anexo I, fica claro que quando a atividade do contribuinte enquadrar-se em um subitem referido da lista, como é o caso do Consulente, que se enquadra no subitem 7.20, este ficará sujeito em todas as prestações que realizar com terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, àquela atividade exercida no subitem. Não é possível que o contribuinte tenha como atividade: cartografia, topografia, geodésica, conforme consta do seu cadastro fiscal no Distrito Federal, e pretenda, nos casos de prestação de serviços à empresa de engenharia, mudar a atividade desenvolvida, com base em descrição genérica grafada na expressão ‘outras obras semelhantes’ contida no subitem 7.02.

8. Quando o subitem 7.02, da lista do Anexo I citado, refere-se a ‘outras obras semelhantes’, quer dizer que é a execução de outras obras semelhantes àquelas listadas no item, entretanto, que não constem de outro subitem da lista do Anexo I. Se já existe classificação para o serviço prestado pelo Consulente, não há como transmutar o tipo de serviço apenas porque ele o está prestando a um tipo específico de tomador, no caso empresa de engenharia civil.

9. Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 25.508/2005, acima citado, permite o cálculo da alíquota em relação a cada atividade exercida. Porém, neste caso, é a prestação de serviços que estejam elencados em mais de um item da lista de serviços, p.ex., pode acontecer de uma empresa prestar serviços de demolição – subitem 7.04 da lista – e também prestar serviço de calafetação – subitem 7.08 da lista. Neste caso, o primeiro serviço será tributado à alíquota de 2% (dois por cento) e o segundo será tributado à alíquota de 5% (cinco por cento). Não é, porém, o caso em questão.

III – Resposta

10. Em resposta ao questionamento do Consulente conclui-se:

Com base nos argumentos expostos na análise do processo, que os serviços de cartografia, topografia e geodésica, prestados a empresas do ramo de construção civil, bem a outras pessoas físicas ou jurídicas, devem ser recolhidos à alíquota de 5% (cinco por cento), por força do artigo 38 do Decreto nº 25.508/2005, combinado com o Anexo I do mesmo Decreto.

Restam prejudicados os outros questionamentos em razão da negativa ao primeiro questionamento.

11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a

Brasília/DF, 06 de outubro de 2014.
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 6 de outubro de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 8 de outubro de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

(1) 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres

(2) Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

(...)

g) nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da lista do Anexo I;

(3) 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 23/2014.

Processo: 0042-003387/2014. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ST. ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL. INDEVIDA. SUJEIÇÃO AO REGIME DE ST.

I – Relatório

1. O Consulente é empresa privada, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e se dedica ao comércio atacadista de embalagens.

2. Vem por meio desta consulta requerer esclarecimentos quanto à sujeição do produto ‘saco alvejado de algodão’ ao recolhimento de ICMS por substituição tributária, tendo em vista que o seu fornecedor alterou a classificação fiscal deste produto, que anteriormente tinha classificação fiscal nº 6307.10.00, e foi alterada para a classificação fiscal nº 6302.91.00.

II – Análise

3. A Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, utilizada pelos órgãos do Distrito Federal, tem

como base o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias – SH, e se apresenta como um código de oito dígitos adotado pelo Governo Federal para identificar a natureza das mercadorias e promover o desenvolvimento do comércio internacional, além de facilitar a coleta e análise das estatísticas do comércio exterior.

4. Não pode o contribuinte ao seu alvará alterar as classificações fiscais dos produtos que comercializa. É imprescindível, no caso de dúvida quanto à correta classificação, que seja feita consulta ao órgão responsável pelo controle e atualização dessas tabelas, a Receita Federal do Brasil – RFB. É importante que o contribuinte tenha a correta classificação dos produtos adquiridos, com a finalidade de evitar a aplicação de penalidades pelas autoridades tributárias.

5. No caso em tela, é senso comum que o produto ‘saco alvejado’ é utilizado, na maior parte das vezes, como material de limpeza. Com base na classificação contida na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI(1), que tem como referência a NCM/SH, a classificação nº 6307.10.00 refere-se a: rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes, onde se enquadra perfeitamente o produto ‘saco alvejado’. Porém, na mesma tabela, a classificação nº 6302.91.00, encontra-se no capítulo referente à: roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha, não se alinhando com o referido produto.

6. O Decreto nº 18.955/97 – RICMS/DF, em seu artigo 321, prevê que nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Anexo IV, Caderno I, do RICMS/DF, a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na qualidade de contribuinte substituto tributário.

7. O Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 lista as mercadorias sob regime de substituição tributária referente às operações subsequentes – operações internas e interestaduais, sendo que entre elas encontra-se o código referente ao produto comercializado pelo Consultente - mais especificamente no item 39, conforme extrato da tabela do citado Caderno I, a seguir:

39	6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes		
----	------------	--	--	--

III – Resposta

8. Em resposta ao questionamento do Consultente:

9. Conclui-se, com base nos argumentos expostos na análise do processo, que não é correta a mudança de classificação fiscal sem base legal para tanto. Assim, o contribuinte deve proceder ao recolhimento do ICMS por substituição tributária, pois, conforme visto, o produto em questão enquadra-se perfeitamente na classificação fiscal nº 6307.10.00, contida no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a

Brasília/DF, 03 de outubro de 2014.
CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 6 de outubro de 2014.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 7 de outubro de 2014.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

(1) <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aliquotas/TabIncidIPITUPI.htm>

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 29/2014.

Processo: 0127-007335/2014. ISS. VERBA PARA PATROCÍNIO DE EVENTOS. DIVULGAÇÃO DE LOGOMARCA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. I – Relatório

1. O Consultente é empresa privada, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e se dedica à atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

2. Informa que recebe recursos financeiros de empresas, na forma de patrocínio, para realização de eventos acerca de assuntos macroeconômicos, sendo que em contrapartida faz divulgação dessas empresas patrocinadoras, inserindo logomarcas no material do evento, como por exemplo, em pastas, banners, revistas, etc.

3. Por fim o Consultente questiona se há incidência do ISS sobre os valores recebidos a título de patrocínio para a realização de eventos, como o descrito.

II – Análise

4. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 – RISS/DF, que regulamentou o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no Distrito Federal, em seu artigo 1º, caput(1), dispõe que o fato gerador do ISS é a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I ao Decreto.

5. Por sua vez, o Anexo I, do Decreto citado, traz a lista de serviços em que incide o ISS, sendo que, em seu item 17.01(2), contempla o serviço de consultoria de qualquer natureza. O item 17.07(3), da

mesma lista, que tratava da veiculação e divulgação de texto, desenhos e outros, foi objeto de veto presidencial. A razão do veto(4) foi no sentido de que o dispositivo tinha caráter muito genérico e afetava disposições constitucionais.

6. No entanto, em que pese o Consultente prestar serviço de consultoria, o valor recebido como forma de patrocínio de eventos não guarda relação com prestação de serviço, pois o valor é dado e não há uma prestação de serviço em contrapartida. O que há é apenas uma divulgação do patrocinador no material veiculado aos destinatários dos eventos patrocinados. Inclusive, o valor dado em forma de patrocínio pode ser utilizado para diversas finalidades, tais como: locação de espaços, buffet, etc., caracterizando que não há uma contrapartida por parte do promotor do evento.

7. Nesse sentido já se pronunciou a digna Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio do Parecer 74/2008 - PROFIS/PGDF, publicado no DODF – nº 188, de 22 de setembro de 2008, p. 28, onde a ilustre Procuradora relata que: “(...) é correto afirmar que a ‘veiculação e divulgação de material publicitário’ deixou de constituir hipótese de incidência de ISS” e mais a frente afirma “(...) no caso do patrocínio não existe base de cálculo para a incidência do imposto, já que o objeto do contrato não é prestação de serviço de comunicação, mas a disponibilização de recursos financeiros para apoiar determinada atividade cultural, tem-se como indevida a exigência fiscal na hipótese”.

8. Dessa forma, por não haver relação direta de prestação de serviços, entre o valor do patrocínio e a promoção de eventos, não há que se falar em tributação sobre este valor. Porém, deve ficar claro que o evento em si sofre a incidência do ISS. O item 12.13(5) da lista do Anexo I do Decreto nº 25.508/2005 prevê que os eventos encomendados ou mesmo os sem encomenda prévia, sofrem a incidência do ISS. III – Resposta

9. Em resposta aos questionamentos da Consulta:

10. Com base no exposto na análise, conclui-se que não há incidência do ISS sobre os valores recebidos a título de patrocínio para realização de eventos, não se olvidando que sobre a realização desses há incidência do ISS.

11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a

Brasília/DF, 24 de setembro de 2014.
CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 8 de outubro de 2014.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 8 de outubro de 2014.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

(1) Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

(2) 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

(3) “17.07 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.”

(4) “O dispositivo em causa, por sua generalidade, permite, no limite, a incidência do ISS sobre, por exemplo, mídia impressa, que goza de imunidade constitucional (cf. alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição de 1988). Vale destacar que a legislação vigente excepciona - da incidência do ISS - a veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por meio de jornais, periódicos, rádio e televisão (cf. item 86 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987), o que sugere ser vontade do projeto permitir uma hipótese de incidência inconstitucional. Assim, ter-se-ia, in casu, hipótese de incidência tributária inconstitucional. Ademais, o ISS incidente sobre serviços de comunicação colhe serviços que, em geral, perpassam as fronteiras de um único município. Surge, então, competência tributária da União, a teor da jurisprudência do STF, RE nº 90.749-1/BA, Primeira Turma, Rel.: Min. Cunha Peixoto, DJ de 03.07.1979, ainda aplicável a teor do inciso II do art. 155 da Constituição de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.”

(5) 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 89, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela

Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo 044.000.035/2014, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES, 152.857.821-04, 42/2012, QD 48 LT 49 ST LESTE GAMA, 1735919-8, 2014, imóvel com área construída superior a 120,00 m². O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.004.674/2014, ELISABETE TRIGUEIRO DE ABOIM INGLÊS, RICARDO INGLÊS CORREIA, 30/12/2013, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pelo “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 85.958,90, ano do fato gerador (2013); 042.005.178/2014, ROSILEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA, EDELICIONE DA CONCEIÇÃO, 21/09/2011, tendo em vista que o valor da transmissão é superior ao limite permitido pela Lei 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 7º, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.005.259/2014, LEUSIMAR ALVES DOS SANTOS, JIM5724, 2012, tendo em vista que o contribuinte não atendia as condições na data da ocorrência do fato gerador, 01/01/2012. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.003.814/2013, MARIA GERALDA DE SOUSA RODRIGUES, 308.339.221-49, C.A. SAMAMBAIA CH. 111 LT. 13B, 49341340, 2010, considerando que a contribuinte completou 65 anos de idade em 08/06/2010, após a data de ocorrência do fato gerador – 01/01/2010; 042.004.731/2014, LUIZ CARLOS SILVEIRA SALGADO, 112.390.500-20, A. CLARAS AV. CASTANHEIRAS LT. 3350 TO F AP. 705, 51357968, 2014, considerando que o interessado não era proprietário do imóvel na data do fato gerador, ou seja, em 01/01/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 17, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.000.787/2004, ALVINA PEREIRA DE CASTRO, 318.765.011-20, 79/2005, SHI QR 516 CJ 6 LT 35 - SAMAMBAIA, 45698015, tendo em vista o óbito da beneficiária, 2014 (a partir de 13/03); 042.000.984/2004, MANOEL PEDRO DE ALCANTARA, 121.504.281-72, 84/2005, QNH 13 LT 12 - TAGUATINGA, 4521025X, tendo em vista o óbito da beneficiária, 2013 (a partir de 24/07). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 01) 0122.001044/2014, ADNA MARTINS DOS SANTOS DE PAULA, LEONOR DE SOUSA MARTINS DOS SANTOS, 14/01/2006, VOLNEI DE SOUSA MARTINS, VALDISON DE SOUSA MARTINS, ADNA MARTINS DOS SANTOS DE PAULA, LEURITES DE SOUSA MARTINS GADELHA, ELIANE MARTINS DOS SANTOS, IRANI DE SOUSA MARTINS, LINDOMAR DE SOUSA MARTINS, VALDESILIO DE SOUSA MARTINS, INVENTARIADA NÃO RESIDIA NO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO DE ISENÇÃO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., INICADAS

EM 28.04.2014 E CONCLUÍDAS EM 05.05.2014.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 // NIRE: 5330000143-0

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 4º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 32. O Presidente do Conselho de Administração, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, que procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente das Assembleias, denominado doravante Presidente. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação das Assembleias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Jornal de Brasília, nos dias 28 e 31-03-2014 e 1º-04-2014, do seguinte teor: “BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão em sua sede social, situada no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco “E” - Edifício Brasília – 4º andar – nesta Capital, às 15 horas do dia 28 de abril de 2014, com a seguinte ordem do dia. 1- Quanto à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanço, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício de 2013; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2013 e a distribuição dos dividendos; c) eleger os membros do Conselho Fiscal; d) aprovar o aumento do Capital Social da Sociedade, sem a

emissão de novas ações, com a consequente alteração do art. 12 do Estatuto Social. 2- Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: a) reforma do Estatuto Social; b) deliberar sobre proposta de remuneração global dos administradores e fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede do BRB, na Gerência de Relacionamento com Investidores, no SBS Quadra 01 Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem os artigos 133 e 135, § 3º, da Lei nº 6404/76. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos na referida Gerência. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-1991, e de conformidade com a Instrução CVM nº 282, de 26-06-1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à aquisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco, 48 horas antes das Assembleias. Brasília – DF, 21 de março de 2014. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente do Conselho de Administração”. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à Assembleia Geral Ordinária, momento em que o Presidente, na condição de representante do acionista majoritário, propôs a suspensão das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária até o dia 05-05-2014, às 15 horas, no mesmo local, considerando que as deliberações sobre os assuntos da pauta ficaram prejudicados, tendo em vista a necessidade de se aguardar a manifestação da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressa por meio de Relatório de Auditoria, que subsidiará a elaboração do voto do Acionista Majoritário sobre as contas. Colocada a proposta em discussão e votação, a proposição foi aprovada. Esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgasse necessários. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando suspensa a sessão até o dia 05-05-2014, às 15 horas, quando serão tratados os todos os itens do Edital de Convocação.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 4º andar, Brasília/DF, reuniram-se novamente seus acionistas para darem continuidade às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que foram suspensas aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze. Abertos os trabalhos, Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, procedeu à composição da mesa, sendo aclamado novamente Presidente das Assembleias, denominado doravante Presidente, declarando instalada a Assembleia Geral Ordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Cuidando inicialmente da alínea “a” da Ordem do Dia, o Presidente pôs em discussão o Relatório da Administração, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2013, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense, em 27-02-2014, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do voto proferido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de 28-04-2014, considerando o relatório dos Senhores Auditores Independentes contratados pelo Banco, posicionando-se, ainda, pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressos no Certificado de Auditoria nº 41/2014 COMITÊ/CONT/STC, de 15-04-2014, e no Relatório de Auditoria nº 03/2014 DIRFI/CONAE/CONT/STC (processo administrativo nº 041.000.268/2014), de 15-04-2014, face a presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela sua Controladora-Geral. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 1 “b” da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria referente à destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos do exercício de 2013. A distribuição de dividendos foi tratada com base no expediente Nota Executiva VIFIN/DIRFI/SUCON/GECOC-2014/002, de 28-01-2014, aprovado pelo Conselho Diretor em sua 061ª reunião, de 04-02-2014, e ratificada pelo Conselho de Administração, em sua 534ª reunião, de 25-02-2014, com decisão no seguinte teor: “Com base na Nota Executiva Vifin-Dirfi-Sucon-Gecoc-2014/002, de 28-01-2014, aprovada na 016ª reunião do Conselho Diretor, o Conselho de Administração aprovou a proposta de distribuição do resultado do segundo semestre de 2013 do BRB-Banco de Brasília S.A., no valor de R\$ 55.929.858,05 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), da seguinte forma: a) R\$2.796.492,90 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos) para reserva legal; b) R\$13.329.112,06 (treze milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e doze reais e seis centavos) aos acionistas, correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) mínimos obrigatórios de dividendos, sendo (i) R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) como Juros sobre Capital Próprio – JCP, já aprovado na 530ª Reunião do Conselho de Administração, de 24-01-2014, com data de posição acionária de 31-01-2014, inclusive, calculado com base na composição acionária de 31-12-2013, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios; e, (ii) R\$1.329.112,06 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, cento e doze reais e seis centavos) como dividendos, complementando aos dividendos mínimos obrigatórios; c) R\$39.804.253,09 (trinta e nove milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e nove centavos) para Reserva Estatutária Para Margem Operacional, correspondente ao saldo remanescente do Lucro Líquido; d) fixou em 27-02-2014, inclusive, a data de posição acionária com direito à distribuição dos dividendos, os quais serão pagos em até 60 dias após a publicação do Balanço”. Colocado o assunto em discussão e votação, o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do mencionado voto da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao item 1 “c” da Ordem do Dia, relativo à eleição dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com a Lei nº 6.404/76 e com o art. 64 do Estatuto Social do Banco, procedeu-se à eleição dos 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, a seguir nominados, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122 do Banco Central do Brasil. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, com base no Ofício nº 570/2014-GAB/SEGOV, de 17-04-2014, indicou para composição do Conselho Fiscal do BRB - Banco de Brasília S.A. os seguintes nomes: como Membros Efetivos: BRÁS FERREIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 081.892.691-00 e da Carteira de Identidade nº 2.383.632 - SSP-DF, expedida em 29-10-2001, residente e domiciliado no SHIN QL 11, Conjunto 5, Casa 14, Brasília/DF CEP: 71.515-755; VALTER RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 413.413.416-15 e da Carteira de Identidade nº 708.178 - SSP-DF, expedida em 08-09-2008, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Águas Claras, chácara 60, casa 06,

Guará I, Brasília/DF, CEP: 71.090-705; PAULO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº 225.511.741-04 e da Carteira de Identidade nº 5.358 - OAB-DF, expedida em 17-09-2008, residente e domiciliado na SQSW 302, Bloco F, apto 412, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-206, e MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 456.697.914-87 e da Carteira de Identidade nº 2.989.764 - SSP/PE, expedida em 18-08-1989, residente e domiciliada no SHIS QI 09, Conjunto 03, Casa 01, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-030, e como Membros Suplentes: JOSÉ LUIZ DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF nº 291.254.561-72 e da Carteira de Identidade nº 550.854 - SSP/DF, expedida em 25-02-2008, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne Qd 13 Casa 28, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP: 71.680-357; CLEMILTON SARAIVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico em telecomunicações sênior, portador do CPF nº 339.487.471-72 e da Carteira de Identidade nº 666.485 - SSP/DF, expedida em 17-01-1996, residente e domiciliado na QNP 26 Conjunto P Casa 45, Ceilândia/DF, CEP: 72.235-616; JAQUELINE MELO BONFIM, brasileira, solteira, administradora, portador do CPF nº 723.340.701-06 e da Carteira de Identidade nº 2.135.259 - SSP/DF, expedida em 26-02-1999, residente e domiciliado no SMSE conjunto 12, lote 06, casa 02, Samambaia Sul/DF, CEP: 72.310-212, e LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 003.195.891-53 e da Carteira de Identidade nº 103.255 - DFSP/DF, expedida em 06-10-1969, residente e domiciliado no SHIN QI 03 Conjunto 6 casa 21, Brasília/DF, CEP: 71.505-260. As indicações foram submetidas à votação, tendo sido os acima qualificados eleitos por unanimidade. Foi realizada, em seguida, a eleição do conselheiro e suplente representantes dos Acionistas Minoritários, momento em que se apreciou as indicações dos acionistas minoritários, no caso apresentados pelo acionista BRB Clube de Seguros e Assistência, por meio da C. BRBCLUBE - 021/2014, de 02-05-2014, nos termos do art. 64 do Estatuto Social: Membro Efetivo: LUIZ DE FRANÇA NETO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 084.341.151-15 e da Carteira de Identidade nº 021002/O-6 - CRC/DF, expedida em 27-09-2010, residente e domiciliado na Rua Buriti, Lote 03, Bloco A, apto. 1103, Residencial Itália, Águas Claras, Brasília/DF - CEP: 71940-000, e como Membro Suplente: DULCE DE MATOS CARPANEZ, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 059.710.121-34 e da Carteira de Identidade nº 279.154 - SSP/DF, expedida em 13-01-1998, residente e domiciliada na SQS 211, Bloco B, apto. 306, Brasília/DF - CEP: 70.274-020. As indicações foram submetidas à votação, tendo sido os acima qualificados eleitos por unanimidade. Os Conselheiros Fiscais eleitos cumprirão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, conforme estabelece o art. 64 do vigente Estatuto Social. Por fim, passou-se ao item 1 “d” da Ordem do Dia, relativo ao aumento do Capital Social da Sociedade, sem a emissão de novas ações, com a consequente alteração do art. 12 do Estatuto Social, com base na proposta constante da Nota Executiva DIRFI/SUCON/GECOC-2013/001, de 18-07-2013, aprovada no Conselho Diretor, na sua 1ª reunião, de 24-07-2013, e pelo Conselho de Administração, em sua 520ª reunião, de 12-08-2013, de utilização dos valores referentes à Reserva Estatutária para Aumento de Capital e à Reserva Estatutária de Risco em Operações de Câmbio, extintas quando da reforma estatutária realizada, na AGE iniciada em 03-07-2013, continuada em 08-07-2013 e concluída em 16-07-2013, que correspondem a R\$360.500.000,00 (trezentos e sessenta milhões e quinhentos mil reais). Assim, o capital social da companhia passará a ser de R\$860.500.000,00 (oitocentos e sessenta milhões e quinhentos mil reais). Colocado o assunto em discussão e votação, o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do mencionado voto da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Esgotados os itens da pauta prevista para a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a reunião ordinária, declarando iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, oportunidade em que colocou em discussão o item 2 “a” da Ordem do Dia - Reforma do Estatuto Social. O Presidente ressalta que, nos termos do voto da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de 28-04-2014, fica asseverado o posicionamento pela aprovação das alterações estatutárias propostas pela administração, sem ressalvas, nos termos do Parecer nº 0002/2014-GAB/PGDF, de 11-04-2014, da lavra do Procurador Marlon Tomazette, aprovado pela Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal Karla Aparecida de Souza Motta. A seguir, seguem as propostas de alteração dos dispositivos estatutários: a) o art. 12 passou a ter a seguinte redação: Art. 12 - O Capital Social do BANCO é de R\$ 860.500.000,00 (oitocentos e sessenta milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado e dividido em 36.304.650 (trinta e seis milhões, trezentos e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 28.014.650 (vinte e oito milhões, quatorze mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas com direito a voto, e 8.290.000 (oito milhões, duzentas e noventa mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal; b) o art. 16 passou a ter a seguinte redação: Art. 16 - A Alta Administração do BANCO será exercida pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto do Banco. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros; a Diretoria Executiva por até 14 (quatorze) membros, sendo 01 (um) Presidente, até 03 (três) Vice-Presidentes e até 10 (dez) Diretores; e o Conselho Diretor que é constituído pelo Presidente e Vice-Presidentes; c) a alínea “a” do inciso IV do art. 21 passou a ter a seguinte redação: Art. 21 - (...) IV. (...) a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações intermediárias e anuais; d) o inciso XXIII do art. 28 passou a ter a seguinte redação: art. 28 - (...) XXIII. Apreciar e deliberar sobre proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Executiva (composição e fixação da remuneração fixa; remuneração variável; benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BANCO, no curto, médio e longo prazo; e) fica revogado o inciso II do art. 40, com a consequente renuneração do inciso III que passa a ser o novo inciso II; f) os incisos os incisos I e II do art. 40 passaram a ter as seguintes redações: Art. 40 - (...) I. a Diretoria ou unidade responsável por funções relativas a Controles Internos, Conformidade e Gestão de Riscos não pode ter sob sua supervisão direta nenhuma estrutura organizacional responsável por qualquer atividade administrativa ou negocial; II. Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BANCO não podem administrar recursos de terceiros. Destarte, o texto consolidado do estatuto social foi apresentado à Assembleia. Submetendo a proposta à votação, esta foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, passou-se aos itens 2 “b” e “c” da Ordem do Dia, que tratam da proposição de submeter à Assembleia Geral Extraordinária a proposta de remuneração global dos administradores, conforme proposto pelo Comitê de Remuneração, em sua Nota Executiva Comitê de Remuneração-2014/003, de 13-02-2014, que foi submetida e aprovada pelo seu Conselho de Administração, em sua 534ª Reunião, de 25-02-2014, e de fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal do BRB, nos termos da Nota Executiva PRESI/SECRE-20145/005, de 10-03-2014, aprovada pelo Con-

selho Diretor, em sua 69ª reunião, de 11-03-2014, e pelo Conselho de Administração, em sua 537ª reunião, de 21-03-2014. Sobre essa proposição, o Acionista Majoritário, nos termos do Voto s/n proferido pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, de 28-04-2014, manifesta-se favoravelmente à aprovação das propostas, tendo em vista o posicionamento do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal Agnelo Queiroz, que referendou a aprovação do montante proposto, conforme Ofício nº 45/2014, de 27-03-2013, com o seguinte teor: “Ofício nº 45/2014 Brasília (DF), 27 de março de 2014. A Sua Excelência a Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal, De acordo com o Artigo 28, Inciso XXII do Estatuto Social do BRB, está nas Competências do Conselho Administrador do BRB-Banco de Brasília S.A. submeter, anualmente, à Assembleia Geral dos Acionistas, proposta da remuneração global dos Administradores, para cumprimento do Artigo 152 da Lei 6.404/76. Na 534ª reunião do Conselho de Administração da Empresa, realizada em 25-02-2014, foi aprovado por aquele Órgão, que em sua maioria representa o Controlador do BANCO, o montante global de R\$15.627.157,34 (quinze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para os gastos máximos com a remuneração dos Administradores no período de maio de 2014 a abril de 2015, conforme proposto por meio da Nota Executiva Comitê de Remuneração–2014/003, de 13-02-2014. Desta forma, referendamos a aprovação para o montante proposto e que a matéria seja encaminhada para apreciação da Assembleia Geral do BANCO. AGNELO QUEIROZ Governador”. Submetendo-a à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Considerando que não existem outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. MARLON TOMAZETTE Representante do Acionista Controlador Distrito Federal ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente do Conselho de Administração PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Conselho de Administração MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Conselho Fiscal PEDRO FERREIRA CAIXETA JÚNIOR Acionista Minoritário BRB CLUBE DAGOBERTO FARIA GOMES Secretário

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 17/09/2014, sob o número 20140723846
(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

CNPJ 07.522.669/0001-92

NIRE 53 3 0000781-1

EXTRATO DA ATA DA 8ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data e Hora: 23.05.2014, às 9h. Local: sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos diretores Marcelo Gomes de Alencar e Setembrino de Menezes Filho. Ordem do Dia: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013; 2) eleger os membros do Conselho Fiscal para o anuênio 2014/2015 e fixar a sua remuneração. Deliberações. Item 1. A assembleia geral, com a unanimidade dos presentes, aprovou as demonstrações financeiras do exercício de 2013 e as contas dos administradores da CEB Distribuição S/A. ITEM 2. A assembleia geral, por unanimidade, deliberou pela reeleição dos Senhores AUGUSTO CESAR MARTINS, MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ e WANDERLY FERREIRA DA COSTA como membros efetivos do Conselho Fiscal da CEB Distribuição S/A para o anuênio 2014/2015. Para cumprir requisito legal, segue adiante a qualificação dos membros efetivos ora reeleitos: AUGUSTO CESAR MARTINS, brasileiro, natural de Recife-PE, união estável, Advogado, cédula de identidade 2.014.897-SDS/PE, CPF 501.563.904-00, filho de Carlos Guida Madeira e Nilza Martins Madeira, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 110, bloco I, ap. 304, Asa Sul; MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ, brasileira, separada, natural de Crateús-CE, graduada em Educação Física, cédula de identidade nº 574.085 - SSP/DF, CPF 222.847.451-72, filha de Filomena Souza Bonfim e Heron de Sena Bonfim, residente e domiciliada no Distrito Federal, Quadra 6, conjunto B, casa 32, em Sobradinho; e WANDERLY FERREIRA DA COSTA, brasileira, natural de Jundiá-SP, divorciada, graduada em Ciências Sociais, cédula de identidade 73634-DRT/DF, CPF 292.836.801-97, filha de Odílio Ferreira da Costa e Diolinda Cândida da Costa, residente e domiciliada nesta Capital, na HCGN 710, bloco A, ap. 301, Asa Norte. Em seguida, a Assembleia deliberou pela permanência da vacância dos membros suplentes, a serem sugeridos em posterior assembleia geral de acionistas; e fixou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da CEB Distribuição S/A em 20% (vinte por cento) da média mensal da remuneração dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Registro JCDF: 20140742786, certificado em 29.09.2014. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 110ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data e Hora: 16.07.2014, às 11h. Local: sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos diretores Caubi Pereira de Santana, Marcelo Gomes de Alencar e Setembrino de Menezes Filho. Ordem do Dia: deliberar acerca da celebração de contratos entre a CEB Distribuição S/A e a BANCO DAYCOVAL, mediante inexigibilidade de licitação. Deliberação. A assembleia geral, com a unanimidade dos presentes, deliberou por autorizar a celebração de contrato entre a CEB Distribuição S/A e Banco Daycoval S/A, com a interveniência e anuência do Banco de Brasília S/A – BRB, mediante inexigibilidade de licitação, visando à captação

de recursos financeiros mediante Cédula de Crédito Bancário no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Registro JCDF: 20140742794, certificado em 29.09.2014. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 111ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data e Hora: 22.07.2014, às 16h. Local: sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos diretores Caubi Pereira de Santana, Marcelo Gomes de Alencar e Setembrino de Menezes Filho. Ordem do Dia: celebração de aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 100/2010, firmado com o Ministério Público do Trabalho – MPT, por sua Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. Deliberação. A assembleia geral, com a unanimidade dos presentes, deliberou por autorizar a celebração de aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 100/2010, firmado com o Ministério Público do Trabalho – MPT, por sua Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, objetivando a alteração do anexo II do sobredito TAC, que trata do cronograma de primarização de contratos. Registro JCDF: 20140742808, certificado em 29.09.2014. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 112ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data e Hora: 20.08.2014, às 10h. Local: sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos diretores Caubi Pereira de Santana, Marcelo Gomes de Alencar e Setembrino de Menezes Filho. Ordem do Dia: deliberar acerca do pedido de diferimento parcial do Reajuste Tarifário 2014 encaminhado pela Diretoria da CEB Distribuição S/A à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Deliberação. A assembleia geral, com a unanimidade dos presentes, deliberou por referendar o pedido de diferimento parcial do Reajuste Tarifário 2014 encaminhado pela Diretoria da CEB Distribuição S/A à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, restando ratificados todos os termos da Resolução nº 206/2014, adotada pela Direção da Empresa. Registro JCDF: 20140742824, certificado em 29.09.2014. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 113ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data e Hora: 02.09.2014, às 11h. Local: sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos diretores Caubi Pereira de Santana e Marcelo Gomes de Alencar. Ordem do Dia: deliberar acerca da celebração de contratos entre a CEB Distribuição S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. Deliberação. A assembleia geral, com a unanimidade dos presentes, deliberou por aprovar os novos valores submetidos para os contratos a serem firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com a interveniência de terceiros, o Distrito Federal na qualidade de interveniente garantidor, e o Banco de Brasília S/A – BRB como interveniente anuente, com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, totalizando R\$93.425.000,00 (noventa e três milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), e empréstimo diretamente com a Caixa Econômica Federal - Crédito Especial - Setor Público, no valor total de R\$91.955.730,33 (noventa e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e trinta e três centavos). Registro JCDF: 20140742816, certificado em 29.09.2014. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 58, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

A Diretoria, considerando as manifestações da Superintendência de Operação dos Sistemas de Distribuidor de Águas e Coletor de Esgotos Centro-Norte - PAN e de Operação dos Sistemas Distribuidor de Água e Coletor de Esgotos Oeste-Sul – PAS, o pronunciamento da Diretoria de Operação e Manutenção – DP, bem como os termos do Parecer Jurídico, e com base no Decreto nº 34.466, de 18.6.2013, e na Resolução de Diretoria 13/2013, ratificada pela Decisão nº 06/2013 do Conselho de Administração da CAESB, todos inseridos nos autos, RESOLVE, de acordo com o art. 32, inciso II, do Estatuto Social, e com fulcro no Inciso IV, do art. 24, combinado com o art. 26, ambos da Lei 8666/93, ratificar a contratação emergencial da empresa HBG Transportes e Logística Ltda., CNPJ nº 13.287.985/0001-20, para o LOTE 04, mediante Dispensa de Licitação, objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva emergencial do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e em áreas legalmente atendidas pela CAESB, no valor total de R\$ 14.242.890,37 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e trinta e sete centavos), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão de novo Procedimento Licitatório CP-09/2014, (objeto do Processo nº 092.002199/2014), o que ocorrer primeiro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EMPENHO Nº 2798/2014, DATADO DE 01/10/2014, VALOR: R\$ 2.253.541,77 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6004.8517/6977.33.90.39, CÓDIGO 12.803.827.300-0, FONTE DE RECURSOS: Próprios da CAESB, CÓDIGO 11.101.000.000-3; EMPENHO Nº 2799/2014, DATADO DE 01/10/2014, VALOR: R\$ 204.300,02 (duzentos e quatro mil, trezentos reais e dois centavos), PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3665/6053.44.90.51, CÓDIGO 22.213.018.031-9, FONTE DE RECURSOS: Próprios de Investimento – REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; EMPENHO Nº 2800/2014, DATADO DE 01/10/2014, VALOR: R\$ 74.227,61 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3669/6017.44.90.51, CÓDIGO 22.214.018.030-1, FONTE DE RECURSOS: Próprios de Investimento – REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6. AUTORIZAÇÃO: Diretoria Colegiada: Oto Silvério Guimarães Júnior – Presidente, Jorge dos Santos Barbosa – Diretor de Comercialização, Valkenis dos Santos - Diretor de Gestão e Acylyno José dos Santos Neto - Diretor de Operação e Manutenção e respondendo pela Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 204, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Regular os Programas de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Revogar os artigos 1º ao 29 e os artigos 32 ao 97 da Portaria/SES-DF nº 125, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, págs. 34 a 39 e alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre as atividades pertinentes aos Programas de Residência Médica, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Capítulo II

DO CONCEITO

Art. 2º A Residência Médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação, lato sensu, na forma de curso de especialização, destinada a profissional com graduação em medicina, caracterizada por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Médica (PRMs) são caracterizados como atividade de ensino em serviço sob supervisão direta, em acordo com o Decreto nº 80.281/1977, da Lei nº 6.932/1981 e das Resoluções da Comissão Nacional da Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 3º Os programas de residência médica realizar-se-ão nas unidades da SES-DF e, excepcionalmente, quando a complementação do programa mínimo obrigatório da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) assim o exigir, poderá ser realizado em outras instituições conveniadas ou cooperadas, sob a responsabilidade técnico-administrativa da respectiva Coordenação de Residência Médica (COREME), com aprovação da Comissão Distrital da Residência Médica (CDRM), anuência da Chefia do Núcleo de Residência da Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx), da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão (CPEX), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à SES-DF.

Capítulo III

DAS VAGAS

Art. 4º A SES/DF, por intermédio da CPEX/ESCS/FEPECS, solicitará durante o mês de abril de cada ano, às respectivas COREME de cada Coordenação Regional de Saúde, que enviem até 30 de abril, o número de residentes que seus diversos programas pretendem receber no ano seguinte. §1º O programa que pretender receber um número de residentes inferior ao número de vagas autorizadas pela SES/DF e credenciadas pela CNRM, deverá justificar o motivo da redução da oferta do número de vagas.

§2º O número de residentes pretendido por programa deve estar de acordo com o número de vagas autorizadas pela SES/DF e credenciadas pela CNRM.

§3º As COREMEs se encarregarão de fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos programas existentes na Coordenação Regional de Saúde e enviarão a proposta resultante para o NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS.

§4º O NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS consolidará as propostas recebidas em documento único, levando em conta as vagas reservadas em razão de truncamento de matrícula, nas hipóteses autorizadas pela CNRM. A proposta final será encaminhada pelo NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS à SES/DF até o quinto dia do mês de julho, para autorização do Secretário de Estado de Saúde e abertura de novo processo seletivo.

Capítulo IV

DA SELEÇÃO

Art. 5º O candidato estará apto a cursar o programa de residência médica mediante aprovação e à classificação em processo seletivo, regido por edital específico, estabelecido segundo as normas legais em vigor.

Art. 6º O quantitativo de residentes a serem selecionados respeitará o número de vagas credenciadas pela CNRM e o número de bolsas de estudo disponibilizadas pela SES/DF.

Capítulo V

DA ADMISSÃO

Art. 7º A admissão do residente será feita de acordo com o estabelecido no edital do processo seletivo e, em caso de desistência, a vaga decorrente poderá ser preenchida até o término do prazo estabelecido para registro de residentes no sistema informatizado da CNRM (SISCNRM). Parágrafo único. O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado deverá ser feito por candidato aprovado no mesmo processo seletivo, sendo observada rigorosamente, a ordem de classificação final.

Art. 8º O residente aprovado no processo seletivo poderá pleitear a sua transferência de Hospital ou Coordenação Regional de Saúde, após ter cursado e ter sido aprovado no primeiro ano de

Residência Médica, assim como o residente proveniente de outras instituições, desde que, em ambas as hipóteses, o pleito se faça na mesma especialidade/área de atuação que está cursando e obedeça aos critérios da Comissão Nacional de Residência Médica e autorizada pela CPEX/GREEX/ESCS/FEPECS, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Haja aceitação da transferência por parte do programa de residência de origem;

II - Exista vaga no programa de residência solicitado;

III - Seja, a critério do supervisor do programa pleiteado, submetido o residente requerente a uma avaliação de competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada por comissão específica, constituída por membros do programa e designada pela respectiva COREME do Hospital ou Coordenação Regional de Saúde de destino;

IV - Haja aceitação da transferência por parte do programa de residência pleiteado;

V - O residente tenha sido aprovado nos anos anteriores, do programa de Residência Médica de origem; Seja a transferência autorizada pela CPEX/ESCS/FEPECS, respeitada a legislação em vigor;

VI - Seja a transferência autorizada pela CPEX/ESCS/FEPECS, respeitada a legislação em vigor;

VII - Seja a transferência autorizada pela CNRM.

Capítulo VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Os programas de residência terão início na data determinada pela Comissão Nacional da Residência Médica/MEC.

Art. 10. Caberá à COREME de cada Hospital ou Coordenação Regional de Saúde manter atualizado o cadastro de seus residentes e enviar à CPEX/ESCS/FEPECS, até o dia 30 de maio de cada ano, uma lista nominal na qual conste: nome completo, telefone, email, matrícula, CPF, a inscrição dos mesmos no CRM/DF e na CNRM.

Art. 11. A programação da residência de cada especialidade/área de atuação deverá respeitar as normas estabelecidas pela CNRM, estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas, no máximo, um dia /24 (vinte e quatro) horas de plantão, respeitando o descanso de 6 horas pós-plantão, no período matutino ou vespertino do dia seguinte, não cumulativo.

§ 1º O residente fará jus a 1 (um) dia de folga semanal (24 horas) e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, não sendo permitido fracionamento.

§ 2º No início de cada ano do programa, será entregue ao residente:

I - o guia facilitador do residente, que conterà o projeto político-pedagógico do programa de residência;

II - o cronograma de atividades práticas e teóricas; no qual deverá constar o Projeto Político-Pedagógico, a Programação Específica de cada programa, bem como as disciplinas obrigatórias das Resoluções da Comissão Nacional da Residência Médica, ofertada pela SES em formato de cursos obrigatórios: Metodologia Científica Aplicada, Bioética, Biologia Molecular, Ética Médica, Vigilância Epidemiológica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, sendo o curso de Genética Humana obrigatório para os programas específicos;

III - a escala individual de atividades do ano, rodízios obrigatórios, inclusive com a especificação do período de repouso de 30(trinta) dias consecutivos;

IV - cronograma de avaliação anual do PRM, realizada pelos residentes, preceptores, supervisores e Coordenação da Residência Médica;

V - cronograma de apresentação do pré-projeto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) até dia 30 de maio do último ano de curso da Residência Médica e apresentação definitiva do mesmo até dia 30 de novembro do último ano de curso da Residência Médica;

VI - relação nominal de nomes, telefones e endereços eletrônicos dos Preceptores, Supervisores e Coordenador do seu programa específico e da COREME.

Art. 12. Os programas de residência serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de ensino em serviço, destinando-se de 10 a 20% para atividades teórico-complementares. Parágrafo único. Entendem-se como atividades teórico-complementares: sessões clínicas, discussão de artigos científicos, cursos, disciplinas obrigatórias da Comissão Nacional de Residência Médica, palestras, seminários, orientação e execução de trabalho de conclusão de curso, preparo de trabalho científico, participação em congressos, jornadas, simpósios, fóruns, reuniões de avaliação e sessões anatomo-clínicas.

Art. 13. O supervisor de cada programa de residência, atentando para os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM, deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à respectiva COREME, com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo.

Art. 14. O residente poderá realizar atividades ou rodízios em outras unidades da SES/DF ou em outras instituições conveniadas, bem como instituições cooperadas, quando necessário para complementar sua formação.

§1º Caberá ao supervisor do programa, com autorização da COREME e comunicação à NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS, realizar os contatos com a unidade ou instituição de destino de residente.

§2º Em caso de rodízio obrigatório, de disciplinas exigidas pela CNRM, a carga horária do residente será integralmente cumprida na unidade de destino e, ao retornar à COREME de origem, o residente entregará, no primeiro dia útil, declaração assinada pelo responsável na instituição de destino, que comprove a frequência, o aproveitamento em função dos objetivos pedagógicos, bem como os formatos de avaliação da SES-DF preenchidos e assinados.

§3º Em caso de necessidade de complementação de rodízio obrigatório do PRM em outra COREME, fora da COREME de origem, segundo as Resoluções da CNRM quanto ao currículo mínimo obrigatório para os programas de residência médica, a carga horária de complementação em cenário de aprendizagem de prática, poderá ser cumprida parcialmente na instituição de destino.

§4º No caso de a instituição de destino ser credenciada pela CNRM, dentro do Distrito Federal, o rodízio deverá ser comunicado pela COREME, à CDRM e aprovado pela mesma, sendo depois informado ao NR/GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

§5º Caso a instituição de destino seja credenciada pela CNRM e fora do DF, o rodízio deverá ser previamente comunicado pela COREME à CDRM e ao Núcleo de Residência. Cabe à CDRM autorizar e informar à CNRM.

§6º Em caso de rodízios obrigatórios em serviços não credenciados pela CNRM, caberá à COREME do PRM de origem, solicitar à CDRM autorização e fiscalização do rodízio e ao Núcleo de Residência, formulação de termo de cooperação, com antecedência mínima de um ano.

§7º A carga horária do residente, durante período de rodízio obrigatório, não poderá ultrapassar 25% da carga horária anual, fora de seu programa de origem.

Art. 15. No último ano do programa, mediante solicitação do residente interessado, poderão ser concedidos rodízios opcionais em outras instituições por um período máximo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao seguinte fluxo:

§1º A solicitação do rodízio opcional deve expor os motivos que fundamentem e justifiquem o pedido e a escolha da instituição de destino, pelo médico residente.

§2º A solicitação do médico residente a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao respectivo supervisor de programa para julgamento preliminar de sua pertinência com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data prevista para início do pretendido rodízio, que se deferida, deverá ser encaminhada à respectiva COREME para julgamento até 15 dias após a solicitação.

§3º No caso de julgamento favorável pela COREME e aceitação da instituição de destino, a solicitação de rodízio deverá ser encaminhada pela COREME à Comissão Distrital de Residência Médica, em prazo de 90 dias antes da data prevista para início do pretendido rodízio e ao Núcleo de Residência. A CDRM terá de ser informada do referido rodízio fora do DF.

§4º Em caso de rodízio fora do Distrito Federal cabe à CDRM autorizar e solicitar autorização da CNRM.

§5º Após aprovação da CDRM e CNRM, caso haja aceitação da instituição de destino e caso esta exija contratação de apólice de seguros, o rodízio poderá ser realizado, mediante cumprimento de tal exigência pelo residente.

§6º Não poderão ser realizados rodízios opcionais ou obrigatórios fora do Distrito Federal, incluindo fora do país, sem autorização da CNRM.

§7º Após término do rodízio, o residente deverá entregar à respectiva COREME, no primeiro dia útil, declaração assinada pelo responsável na instituição de destino, que comprove a frequência, o aproveitamento em função dos objetivos pedagógicos, bem como os formatos de avaliação da SES-DF preenchidos e assinados.

Art. 16. A duração dos programas obedecerá às normas vigentes e emanadas pela CNRM.

Capítulo VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 17. As COREMEs deverão avaliar continuamente o atendimento por parte dos programas, dos requisitos mínimos exigidos pela CNRM para a manutenção do credenciamento, comunicando ao NR/GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, o resultado por meio de relatórios bimestrais.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada pelo respectivo grupo de: coordenadores, supervisores, preceptores efetivos, preceptores colaboradores e residentes, utilizando-se de instrumento elaborado pela CPEX/ESCS/FEPECS e aprovado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF.

Art. 18. As COREMEs deverão estar atentas às datas de vencimento dos credenciamentos de seus programas, providenciando o necessário para a sua manutenção, observando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do respectivo vencimento.

Art. 19. Poderão ser criados novos programas de residência médica, cujo projeto será elaborado pela área técnica envolvida e apreciado pela respectiva COREME e pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF. Uma vez aprovado, o projeto deverá ser apresentado à Comissão de Residência da SES/DF, para avaliação quanto ao interesse institucional na criação do referido programa. A Coordenação de Residência Médica (COREME) em conjunto com o Supervisor provisório do Programa, será responsável pelo preenchimento do PCP (Pedido de Credenciamento Provisório) no Sistema Informatizado de Cadastro da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM). Só então, o pedido de credenciamento será enviado à CNRM via CDRM.

Parágrafo único. Uma vez credenciado pela CNRM, a inclusão do novo programa no edital do próximo processo seletivo, dependerá de autorização do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 20. As COREMEs deverão avaliar e ser avaliadas pelos respectivos grupos de supervisores, preceptores e residentes, utilizando-se de instrumento elaborado pelo CPEX/ESCS/FEPECS e aprovado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF.

Art. 21. Os residentes serão avaliados continuamente pelos supervisores e preceptores do ponto de vista formativo, utilizando os instrumentos elaborados pelo CPEX/ESCS/FEPECS e aprovado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF.

Parágrafo único. Os residentes deverão ser informados sobre resultado destas avaliações e orientados sobre as necessárias correções a serem feitas no curso do programa.

Art. 22. Os residentes serão submetidos à avaliação somativa a cada três meses, na primeira semana de março, julho, setembro e dezembro.

§1º Os médicos residentes serão avaliados pelos preceptores com os quais tiveram efetivo contato, sendo que os preceptores deverão preencher as fichas D1 (Mini-CEX), D2 (Avaliação de Desempenho de Residentes), e que serão lançadas na Ficha Trimestral de Avaliação de Residentes, pelo Supervisor.

§2º O resultado alcançado por cada residente em cada avaliação trimestral deverá ser transferido pelo supervisor do programa para a Ficha Anual de Avaliação de Residentes.

§3º Os residentes deverão ter conhecimento do resultado de cada avaliação somativa e formativa trimestral, comprovando a sua ciência, pela aposição de assinatura em instrumento próprio, devendo ser orientados quanto às lacunas de aprendizagem identificadas na respectiva avaliação e a forma de superá-las.

§4º Ao final do ano, o supervisor do programa deverá calcular o conceito final obtido por cada residente, considerando o resultado de cada avaliação somativa e formativa trimestral.

§6º Os residentes deverão ter conhecimento do conceito final obtido, comprovando a sua ciência pela aposição de assinatura na Ficha Anual de Avaliação de Residentes.

§7º A Ficha Anual de Avaliação de Residentes preenchida para cada residente deverá ser remetida à COREME, a fim de compor o histórico do residente.

§8º A entrega das avaliações obedecerá ao seguinte fluxo:

I - O residente deverá entregar a avaliação do preceptor e da Coordenação de Residência Médica ao Supervisor do Programa;

II - O residente deverá entregar a avaliação do Supervisor à Coordenação da Residência Médica (COREME);

III - O Supervisor deverá entregar a avaliação dos preceptores à Coordenação da Residência (COREME);

IV - Os Preceptores deverão entregar a avaliação dos Residentes à Coordenação da Residência (COREME);

V - Os Preceptores deverão entregar a avaliação do Supervisor à Coordenação da Residência (COREME);

VI - Os Supervisores deverão entregar as Avaliações do Coordenador da Residência ao Núcleo de Residência/GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS;

VII - A COREME deverá entregar a avaliação dos Supervisores aos mesmos. Em caso de conceito insatisfatório, a Coordenação de Residência deverá apresentar a avaliação na Reunião Mensal da Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica.

Art. 23. A promoção do residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa dependem de:

I - cumprimento integral da carga horária do programa;

II - ter conceito satisfatório ou superior nos formatos de avaliação;

III - aprovação obtida por meio de média igual ou superior a sete (7), nas avaliações de cognição trimestral (prova escrita de conhecimento).

§1º O residente que não cumprir integralmente a carga horária do programa, mesmo após oferta de recuperação da mesma, sem exceder oito horas por semana, será desligado do respectivo programa pelo Coordenador da COREME.

§2º Em caso de conceito insatisfatório na avaliação prevista no inciso II ou de reprovação na avaliação prevista no inciso III, deverá ser realizado Programa de Recuperação prático e teórico, em um mês, sendo o residente então submetido ao MINI-CEX de recuperação e a uma nova prova teórica de conhecimento. Será considerado reprovado e desligado do programa de residência, se tiver conceito insatisfatório em qualquer desses instrumentos de avaliação de recuperação.

Art. 24. O residente que não concordar com o resultado das avaliações trimestrais ou com o conceito final obtido, poderá interpor recurso na respectiva COREME, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do resultado.

§1º A COREME, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia do recebimento do recurso interposto, apreciará o processo de avaliação aplicado ao requerente, podendo ratificar o resultado ou sugerir a reavaliação do residente por avaliador externo, definido pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES-DF.

§2º Do resultado da avaliação da COREME caberá, em segunda e última instância, recurso na Comissão Técnica Consultiva de Residência Médica da SES-DF.

§3º As COREMEs deverão encaminhar ao Núcleo de Residência/GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS e à CDRM, todos os casos de conceito insatisfatório dos residentes, bem como os planos de recuperação adotados.

Capítulo IX DA PRECEPTORIA

Art. 25. Cada Coordenação Regional de Saúde da SES/DF, com programa de residência terá um corpo de preceptores efetivos para exercício da atividade, pelo período de 03 (três) anos, selecionado dentre servidores da SES-DF que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser estável, ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal Ativos da SES-DF;

II - Não estar cedido ou requisitado para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública do Governo do Distrito Federal ou da União.

II - ser lotado e estar em pleno exercício da função assistencial na Unidade ou no Serviço em que está inserido o Programa de Residência;

III - ser aprovado em processo seletivo interno de preceptoría efetiva da SES-DF, atendidas as normas contidas em edital específico;

IV - ter Certificado de Residência Médica credenciada pela CNRM, da especialidade do Programa de Residência Médica em que irá exercer a preceptoría ou possuir título de especialista na especialidade do programa de residência, conferido pela respectiva sociedade da especialidade; conforme Informe nº 3/2011 e artigo 16 da Resolução/CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006.

V - ter conceito final satisfatório ou superior no exercício anterior da preceptoría.

VI - o servidor efetivo e regular da SES/DF, inscrito e aprovado no processo seletivo interno somente será designado como preceptor efetivo em um único programa de residência da SES/DF.

Art. 26. O número de preceptores efetivos por programa deverá ser de dois preceptores para cada três residentes, contando com o supervisor, independente da carga horária contratual do preceptor, assegurado o número mínimo de dois preceptores por programa, devendo a designação

dos preceptores respeitar rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo interno de preceptoría efetiva da SES-DF.

§1º Excepcionalmente, poderão ser designados, por necessidade de desenvolvimento do Programa de Residência Médica, servidores estáveis e ativos da SES-DF, com experiência mínima de 01 (um) ano em atividades de preceptorias de residências, para atuar como colaboradores; mediante justificativa fundamentada do supervisor do programa, com base no programa pedagógico do programa de residência médica e acatada pela COREME, em reunião e registrada em ATA, conforme exigência de currículo mínimo obrigatório da CNRM/MEC, de modo a garantir o acompanhamento das atividades dos residentes em cenários de ensino e aprendizagem, cenários esses externos à COREME, na qual está inserido o PRM.

§2º Nos casos em que os preceptores efetivos sejam desligados, e não havendo mais candidatos à preceptoría efetiva aprovados no processo seletivo vigente, poderá ser designado preceptor colaborador, na forma do parágrafo anterior, a fim de manter a orientação e o desenvolvimento adequado dos programas de residência médica.

§3º O número de preceptores efetivos, somado ao número de preceptores colaboradores, não poderá exceder a proporção de um preceptor para cada residente, assegurado o número mínimo previsto no caput deste artigo.

Art. 27. O processo seletivo interno da Preceptoría Efetiva da Residência Médica será desencadeado pelo Núcleo de Residência Médica/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS, com a participação das COREMES/SES-DF, por intermédio de edital específico, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º A homologação do resultado final do processo seletivo será objeto de relação nominal, encaminhada para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º Os preceptores serão designados para exercício da função, ordinariamente, no início de cada ano letivo e, excepcionalmente, nos casos de remoção, nomeação para cargo de chefia ou comissionado, aposentadoria, desistência, afastamento superior a 40 dias ou desligamento de preceptor por conceito insatisfatório por duas vezes durante o exercício da preceptoría, serão realizadas publicações com dispensa e mediante estas, novas publicações de designação. Tais designações deverão respeitar rigorosamente a ordem de classificação final no processo seletivo.

§4º Mediante ato do Secretário de Saúde, a designação de servidores para o exercício da atividade de preceptoría será publicada em Diário Oficial do Distrito Federal, cabendo às respectivas COREMES, as providências administrativas cabíveis perante o respectivo setor de pessoal de cada Coordenação Regional de Saúde.

§5º Não será designado servidor classificado no processo seletivo da preceptoría que tiver sido desligado do exercício da preceptoría por conceito insatisfatório na avaliação final de desempenho ou ter sido desligado por conceito insatisfatório no exercício anterior, na forma do artigo 29 deste Regulamento.

Art. 28. São atribuições dos preceptores:

I - Cumprir as Resoluções da CNRM, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME;

II - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa e pelo coordenador da Residência Médica;

III - Elaborar, com o Supervisor, o Projeto Político - Pedagógico a ser desenvolvido;

IV - Aplicar as atividades pertinentes ao programa de residência;

V - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas dos residentes na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de conhecimentos, habilidades, atitudes e condutas, bem como de procedimentos realizados pelos residentes;

VI - Participar ativamente das atividades teórico-complementares, acrescentando conhecimentos aos apresentados pelos residentes;

VII - Prestar, quando solicitado, informações claras e seguras aos residentes;

VIII - Favorecer o desenvolvimento de habilidades de comunicação, liderança e relacionamento interpessoal entre os residentes e entre estes e o corpo clínico e demais servidores da SES/DF;

IX - Conhecer as Resoluções da CNRM e este Regulamento;

X - Manter-se atualizado em sua especialidade ou área de atuação;

XI - Ser pontual, assíduo e responsável;

XII - Comportar-se de acordo com os princípios éticos;

XIII - Ser modelo de apresentação pessoal e do uso de crachá de identificação para os residentes;

XIV - Cumprir suas atribuições no desenvolvimento do programa;

XV - Zelar pela ordem e disciplina dos residentes;

XVI - Dar ciência ao supervisor do programa de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa de residência;

XVII - Incentivar a participação dos residentes em jornadas de Residência Médica e congressos da especialidade ou área de atuação;

XVIII - Avaliar o desempenho dos residentes conforme disposto no artigo 18 deste regulamento;

XIX - Avaliar o desempenho do supervisor do programa como preceptor, na forma do artigo 29 deste regulamento;

XX - Avaliar o desempenho do supervisor, conforme o artigo 31 deste regulamento;

XXI - Avaliar de modo contínuo o programa de residência, promovendo o seu contínuo aprimoramento;

XXII - Participar ativamente e efetivamente da Jornada Científica anual dos residentes;

XXIII - Participar da reunião quadrimestral dos preceptores com a Supervisão da residência médica de cada regional;

XXIV - Participar ativa e efetivamente da avaliação dos residentes;

XXV - Executar a agenda definida das atividades teóricas do programa;

XXVI - Formular, aplicar, discutir e corrigir questões de prova atualizadas e contextualizadas para os programas de residência;

XXVII - Conhecer e atuar nos processos disciplinares;

XXVIII - Orientar e se responsabilizar pelo desenvolvimento de pelo menos de 1 (um) trabalho científico ou trabalho de conclusão de curso por ano de exercício da preceptoría;

XXIX - Promover as Provas de Recuperação teórica e prática, quando necessárias;

XXX - Participar da banca de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XXXI - Orientar e supervisionar as atividades dos residentes;

XXXII - Participar e auxiliar na preparação da Jornada Científica dos Residentes;

XXXIII - Respeitar e monitorar a escala de residentes em vigor;

XXXIV - Promover a melhora contínua do programa de residência;

XXXV - Cumprir os prazos vigentes;

XXXVI - Comunicar à COREME em casos de afastamentos superior a 40 dias e em casos de nomeação para exercer função ou cargo comissionado.

XXXVII - Informar ao supervisor os casos de conceito insatisfatório na avaliação dos Residentes;

XXXVIII - Formular plano e avaliação de recuperação teórica e prática;

XXXIX - Aplicar o instrumento de avaliação de desempenho formativo-somativo (Mini-CEX);

XL - Participar do curso de capacitação em Preceptoría em Residência Médica, ofertados pela ABEM, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, SES-DF e outros.

Art. 29. O desempenho dos preceptores será avaliado pelo Supervisor do programa de residência, pelos residentes e por autoavaliação, nos meses de março, junho, setembro, e novembro de cada ano do exercício por meio de instrumentos aprovados pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF.

§1º O resultado de cada avaliação será expresso em conceitos: insatisfatório, satisfatório e superior.

§2º Em caso de conceito insatisfatório, em uma avaliação, o preceptor será notificado por escrito pelo supervisor e pela coordenação de residência, devendo o Núcleo de Residência/GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS ser informado, após a notificação.

§3º Em caso de impossibilidade de aplicação da avaliação do preceptor, por duas tentativas de avaliação, não necessariamente consecutivas, o mesmo será dispensado.

§4º Em caso de duas avaliações com conceito insatisfatório, não necessariamente consecutivas, durante o exercício da preceptoría do processo seletivo interno vigente, o preceptor será dispensado.

§5º As avaliações dos preceptores têm caráter obrigatório e os supervisores dos programas serão os responsáveis pela aplicação dos instrumentos de avaliação, no respectivo programa e os coordenadores das respectivas COREMES, os responsáveis pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, na respectiva Coordenação Regional de Saúde.

§6º Será dispensado da atividade de preceptoría o preceptor, supervisor ou coordenador que:

I - não realizar quaisquer avaliações de desempenho previstas neste regulamento;

II - tiver dois conceitos insatisfatórios no mesmo exercício da função da preceptoría;

III - tiver conceito final insatisfatório;

IV - não ter sido avaliado em dois trimestres não necessariamente consecutivos, por não ter apresentado qualquer interação com os residentes, exceto no caso de licença regular;

V - cometer falta grave ou violação de dever ou norma deste regulamento ou do edital da preceptoría;

VI - afastar-se de suas atividades por período superior a 40 dias consecutivos.

§7º O preceptor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso, perante a respectiva COREME em até 5 (três) dias corridos, após a ciência do resultado.

§8º A COREME terá 10 (sete) dias corridos, a contar da data de recebimento do recurso, para julgamento e comunicação ao interessado.

§9º Constitui instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF, não cabendo recurso sobre a sua decisão.

§10. O Supervisor do Programa de Residência deverá ser avaliado como Preceptor pelos residentes, pelos demais preceptores do programa e por autoavaliação.

§12. No caso do inciso VI, será designado novo preceptor, respeitada a ordem de classificação final no processo seletivo da preceptoría/SES-DF.

Art. 30. Um dos preceptores de cada programa de residência, com carga horária de 40 horas na SES/DF, exercerá a função de supervisor do programa pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 01 (um) mandato consecutivo, ao qual além de suas atribuições como preceptor, compete:

I - Ser o responsável direto pelo acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Residência de sua especialidade/área de atuação;

II - Elaborar e apresentar o planejamento do programa de residência à respectiva COREME do Hospital ou Coordenação Regional de Saúde, até 30 dias antes do início das atividades.

III - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço e as demais atividades do programa de residência;

IV - Avaliar o desempenho dos preceptores e demais avaliações consignadas nos artigos 29 e 41 deste Regulamento;

V - Avaliar continuamente o programa de residência promovendo o seu aperfeiçoamento;

VI - Dar ciência à respectiva COREME de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa de Residência;

VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela respectiva COREME;

VIII - Orientar os residentes sobre as normas e rotinas do Hospital ou Coordenação Regional de Saúde e da SES/DF;

IX - Manter atualizado, um livro de registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes de cada uma delas;

X - Nos casos de conceito insatisfatório de Residentes e Preceptores, comunicar à COREME e informar as medidas adotadas;

XI - Elaborar e apresentar à Chefia da Unidade ou Serviço em que está inserido o Programa de Residência Médica e à COREME, relatório mensal das atividades dos preceptores;

XII - Ser responsável pelos prazos estipulados pela CNRM para o recredenciamento, devendo encaminhar os documentos pertinentes ao mesmo, com um prazo de 180 dias antes do seu término.

XII - Coordenar as atividades do programa de residência médica, bem como as atividades dos preceptores.

§1º O Supervisor do programa será eleito por maioria simples, sendo um voto de cada Preceptor Efetivo e um voto ao representante dos médicos residentes do programa, cabendo ao coordenador da COREME pronunciar voto de qualidade, em caso de empate.

§2º Excepcionalmente, caso não haja, no respectivo programa, preceptor com carga horária de 40 horas, a supervisão poderá ser exercida por preceptor com carga horária inferior.

Art. 31. O desempenho dos supervisores de programa será avaliado pelos preceptores, pelos residentes do respectivo programa, pelo coordenador da respectiva COREME e por autoavaliação, nos meses de março, junho, setembro e novembro de cada ano do exercício, por meio de instrumentos aprovados pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF.

§1º O resultado de cada avaliação será expresso em conceitos: insatisfatório, satisfatório e superior.

§2º A avaliação feita no primeiro ano de exercício da função de Supervisão, assim como a avaliação feita nos meses de março, junho e setembro do segundo ano de exercício, terão caráter formativo e servirão de base para as necessárias correções no desenvolvimento do programa, sendo obrigatório, mediante notificação oficial e confidencial, dar conhecimento aos respectivos avaliados do resultado e das deficiências a serem corrigidas. Caso haja 2 avaliações com conceito insatisfatório, não necessariamente consecutivas, ou o conceito “não se aplica”, pelo mesmo período, o supervisor será dispensado da sua função, podendo continuar como preceptor até o fim do período da vigência do processo seletivo da Preceptorial/SES-DF, sendo submetido às avaliações como preceptor.

§3º A avaliação feita no mês de novembro do segundo ano de exercício terá caráter somativo à média resultante, considerando o resultado dessa avaliação e das avaliações anteriormente realizadas, corresponderá ao conceito final de desempenho e servirá de base para dispensa imediata da função de supervisor no caso de conceito insatisfatório.

§4º Na situação descrita no parágrafo anterior, o servidor estará impedido de exercer a função de supervisor no exercício seguinte, sem prejuízo do exercício da função de preceptor, caso cumpra os requisitos exigidos para a atividade.

§5º As avaliações dos supervisores têm caráter obrigatório, e os coordenadores de COREME serão os responsáveis pela aplicação dos instrumentos de avaliação no respectivo hospital.

§6º A inobservância da obrigatoriedade de realização das avaliações de desempenho por parte de preceptores, supervisores de programa e coordenadores de COREME sujeitará o infrator a desligamento da respectiva função.

§7º O disposto nos parágrafos 3º e 4º só poderá ser aplicado se a avaliação somativa tiver sido precedida pelas avaliações formativas previstas no parágrafo 2º.

§8º O supervisor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso perante a respectiva COREME, em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do resultado.

§9º A COREME terá 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso, para julgamento e comunicação ao interessado.

§10 Constitui última instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF.

Art. 32. Os preceptores, incluindo os colaboradores, assim como os supervisores dos programas de residência, terão direito ao certificado correspondente, expedido pela respectiva COREME.

§1º Não fará jus ao certificado o preceptor ou o supervisor que tiver obtido menção insatisfatória no conceito final de desempenho, desde que precedido pelas avaliações formativas previstas neste regulamento.

§2º Não fará jus ao certificado o preceptor ou o supervisor que tiver exercido a função por um período inferior a 12 (doze) meses, estando a emissão do certificado condicionada, ainda, à obtenção de conceito satisfatório na média das avaliações de desempenho realizadas durante o período do efetivo exercício da função.

§3º Exercícios inferiores a 12 (doze) meses serão documentados por declaração emitida pelas respectivas COREMEs.

Art. 33. Parte da carga horária dos preceptores, correspondente a quatro horas semanais, será reservada a atividades de ensino, desenvolvidas em cenários educacionais.

§1º Entende-se por cenário educacional todo ambiente necessário ao desenvolvimento do residente, aprimoramento de sua formação técnica, humanística e profissional, busca de conhecimento e de fomento à pesquisa clínica, intra-hospitalares ou não, tais como, mas não exclusivamente, salas de aulas, bibliotecas, centros de saúde, salas de reunião ou de videoconferência, locais de aplicação de web-aula, locais em que se realizam construção de portfólio, análise de avaliações, confecção ou correção de provas, pesquisa em bancos de dados, orientação de trabalhos de pesquisa, bem como todo ambiente em que se desenvolvem atividades de planejamento do programa de residência ou de preparação de aulas, apresentações, seminários, casos clínicos, clubes de revista, sessões anátomo-clínicas, sessões de radiologia, sessão clínico-laboratorial, participação em jornadas científicas, participação em banca avaliadora de TCC, participação em cursos obrigatórios da residência, preparação de recuperação de residentes com conceito insatisfatório, reuniões do programa, da Coreme e da Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica do Distrito Federal, sessões plenárias CDRM ou CNRM.

§2º A parte da carga horária reservada às atividades de ensino não se sujeita a registro eletrônico de entrada e saída, mas as atividades deverão ser discriminadas por escrito, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de desligamento, pelo preceptor ao supervisor do programa, que encaminhará as informações à respectiva COREME e a chefia da unidade ou serviço, para conhecimento, adequação ou arquivamento.

§3º Qualquer preceptor, com exceção do preceptor colaborador, poderá ser eleito para exercer a função de presidente, suplente, secretário ou tesoureiro da CDRM, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, hipótese em que terá parte da carga horária destinada exclusivamente às atividades da Comissão, correspondente a 20 horas semanais para o presidente e 10 horas semanais para os demais cargos.

Art. 34. Os supervisores de programa terão reserva de parte da carga horária de trabalho assistencial, em função do número de residentes que supervisionam, para o exercício das atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função, de acordo com o seguinte escalonamento:

I - 01 a 07 residentes: reserva de carga horária assistencial de 06 (seis) horas semanais;

II - 08 a 14 residentes: reserva de carga horária assistencial de 08 (oito) horas semanais;

III - 15 a 20 residentes: reserva de carga horária assistencial de 10 (dez) horas semanais;

IV - 21 a 25 residentes: reserva de carga horária assistencial de 12 (doze) horas semanais;

V - 26 a 29 residentes: reserva de carga horária de 14 (dezesesseis) horas semanais.

VI - Acima ou igual a 30 residentes: reserva de carga horária assistencial de 16 horas semanais.

Parágrafo único. As horas de reserva de carga horária assistencial a que tem direito os supervisores dos programas de residência não são cumulativas com as horas a que fazem jus para exercer a atividade de preceptor.

Capítulo X

DAS COREMEs

Art. 35. A COREME é um colegiado de deliberação coletiva, situado em cada Hospital ou Coordenação Regional de Saúde, onde houver programa de residência médica, hierarquicamente vinculada à Coordenação Regional de Saúde, tecnicamente vinculada a CPEX/ESCS/FEPECS, e subordinada às orientações e regulamentos da CNRM. Composta paritariamente por representantes dos preceptores e dos residentes e um representante da gestão central, designado pelo Secretário de Saúde do DF.

Art. 36. Caberá às COREMEs planejar, coordenar e supervisionar as atividades da residência, instaurar e julgar Processo Disciplinar, por meio de seu coordenador, devendo ao final aplicar a sanção disciplinar determinada.

Art. 37. Cada COREME terá 1 (um) representante dos preceptores efetivo e igual número de representante dos residentes de cada PRM, tendo cada membro, um suplente.

Art. 38. Os membros da COREME com seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição por maioria simples entre seus pares, até o dia 30 de abril de cada ano, para cada biênio.

§1º Os representantes dos preceptores efetivos e dos residentes terão mandato de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período, sendo permitida uma reeleição.

§2º A composição das COREMEs/SES/DF deverá ser definida em até 30 (trinta) dias após a publicação no DODF do quadro de preceptores efetivos para o respectivo ano e encaminhada à CPEX/ESCS/FEPECS para providências de publicação no DODF.

Art. 39. A representação dos residentes na COREME deverá ser provida, obrigatoriamente, por residentes, regularmente integrantes do programa com direito a voz e voto nas reuniões da Comissão de residência médica.

Parágrafo único. Em casos de ausência ou de afastamento do coordenador da COREME, o vice-coordenador da COREME, regularmente eleito entre seus pares, será dispensado da função de preceptor e terá carga horária reservada da assistência, conforme o coordenador da COREME. Nas COREMEs em que existem 150 residentes ou mais, o vice-coordenador será dispensado do exercício da função de preceptor, por 4 horas semanais, para exercer a função de vice-coordenador da COREME.

Art. 40. Os membros da COREME elegerão por maioria simples o seu coordenador e vice-coordenador, para o exercício da função por 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§1º A coordenação da COREME será exercida por preceptor efetivo com carga horária de 40 horas.

§2º O coordenador da COREME está dispensado de exercer cumulativamente as competências próprias da função de preceptor efetivo, excetuando-se aquelas relacionadas ao acompanhamento dos residentes nas atividades de treinamento em serviço, quando do cumprimento de sua carga horária assistencial, permitindo-se a designação de mais um preceptor efetivo em seu programa de origem, para substituí-lo nas demais atividades.

Art. 41. Compete ao coordenador da COREME:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;

II - Exercer, nas reuniões, o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;

III - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;

IV - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos programas de residência de sua respectiva área profissional, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME;

V - Prestar informações a Procuradoria geral do Distrito Federal, aos Órgãos de Controle e/ao Poder Judiciário quando demandado;

VI - Propor a substituição em caráter definitivo de membro da COREME com falta injustificada em 03 (três) reuniões seguidas;

VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões tomadas pela COREME;

VIII - Avaliar os supervisores dos programas de residência conforme previsto no artigo 26 deste Regulamento;

IX - Apresentar ao NR/GREEx/CPEX/ ESCS/FEPECS o programa das diversas especialidades vinculadas a sua coordenação, sempre que necessário, especialmente quando uma mudança nos mesmos for proposta e por ocasião de vistorias de instâncias reguladoras dos mesmos;

X - Avaliar os programas de residência do Hospital ou Coordenação Geral de Saúde, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI - Manter na COREME um arquivo histórico dos residentes do Hospital ou Coordenação Geral de Saúde;

XII - Representar a respectiva COREME na Comissão Técnica e Consultiva da SES/DF

XIII - Fazer a interlocução entre a CPEx/ESCS/FEPECS e as respectivas supervisões dos programas de residência;

XIV - Monitorar os repousos dos residentes;

XV - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e aplicar as sanções disciplinares cabíveis ao caso;

XVI - Manter o cadastro dos residentes e informar qualquer alteração ao NR/GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS;

XVII - Realizar Jornada Científica Anual;

XVIII - Realizar reuniões ordinárias mensais da COREME;

XIV - Monitorar os programas de residência;

XX - Manter atualizados a programação pedagógica anual e o cadastro dos programas de residência no sistema informatizado do CNRM;

XXI - Nos casos de conceito insatisfatório, comunicar à CDRM e ao NR/GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, informando as providências tomadas;

XXII - Elaborar e apresentar ao NR/GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS relatório trimestral das atividades dos supervisores;

XXIII - Coordenador os supervisores dos programas.

XXIV - Comparecer às reuniões da Comissão Distrital de Residência Médica, quando acionado(a).

Art. 42. O desempenho do coordenador e vice-coordenador será avaliado pelos membros da respectiva COREME, pelo Chefe do Núcleo de Residência/CPEx/ESCS/FEPECS e por autoavaliação, nos meses de março, junho, setembro e novembro de cada ano do exercício, por meio de instrumentos aprovados pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF. §1º O resultado de cada avaliação será expresso em conceitos: insatisfatório, satisfatório e superior. §2º A avaliação feita no primeiro ano de exercício, assim como a avaliação feita nos meses de março, junho e setembro do segundo ano de exercício, terão caráter formativo e servirão de base para as necessárias correções na COREME, sendo obrigatório mediante notificação oficial e confidencial do núcleo de residência, dar conhecimento aos respectivos avaliados do resultado e das deficiências a serem corrigidas.

§3º A avaliação feita no mês de novembro do segundo ano de exercício terá caráter somativo e a média resultante, considerando o resultado desta avaliação e as avaliações anteriormente realizadas, corresponderá ao conceito final de desempenho e servirá de base à dispensa imediata do servidor da função de coordenador da COREME no caso de conceito insatisfatório. A dispensa também se dará caso o coordenador e/ou vice-coordenador tenha 2 (duas) avaliações, não necessariamente consecutivas, com o conceito de insatisfatório durante o período de sua gestão.

§4º Na situação descrita no parágrafo anterior, o servidor estará impedido de exercer a função de coordenador da COREME no exercício seguinte, sem prejuízo do exercício das funções de preceptor e de supervisor de programa, caso cumpra os requisitos exigidos para as respectivas atividades.

§5º As avaliações dos coordenadores de COREME tem caráter obrigatório e os coordenadores de COREME serão os responsáveis pela aplicação dos instrumentos de avaliação em seu respectivo hospital, e o Chefe do Núcleo de Residência/CPEx/ESCS/FEPECS, o responsável pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior nas diversas COREMEs da SES/DF.

§6º A inobservância da obrigatoriedade de realização das avaliações de desempenho por parte dos membros da COREME e dos coordenadores de COREME sujeitará o infrator ao desligamento da respectiva função.

§7º O coordenador e vice-coordenador da COREME que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso perante a CPEx/ESCS/FEPECS, em até 5 (cinco) dias corridos após a ciência do resultado.

§8º A CPEx/ESCS/FEPECS terá 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento do recurso para julgamento e comunicação ao interessado.

§9º Constitui instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica.

Art. 43. Os coordenadores das COREMEs terão reserva de parte da carga horária assistencial, em função do número de residentes e programas sob sua coordenação, para que exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função, de acordo com o seguinte escalonamento:

I - 01 programa de residência: reserva de carga horária de 04 (quatro) horas semanais;

II - 02 a 03 programas de residência: reserva de carga horária de 06 (seis) horas semanais;

III - 04 a 06 programas de residência: reserva de carga horária de 08 (oito) horas semanais;

IV - 07 a 08 programas de residência: reserva de 10 (dez) horas semanais;

V - 09 a 12 programas de residência: reserva de 12 (doze) horas semanais;

VI - 12 a 20 programas de residência: reserva de 16 (dezesesseis) horas semanais;

VII - acima de 20 programas de residência: reserva de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 44. Os coordenadores terão direito ao certificado correspondente, expedido pela respectiva COREME, ao término de cada exercício de um ano.

§1º Não fará jus ao certificado o coordenador que tiver obtido menção insatisfatória no conceito final de desempenho, desde que precedido pelas avaliações formativas previstas neste regulamento.

§2º Não fará jus ao certificado o coordenador que tiver exercido a função por um período inferior a 12 (doze) meses, estando a emissão do certificado condicionada, ainda, à obtenção de conceito satisfatório na média das avaliações de desempenho realizadas durante o período do efetivo exercício da função.

§3º Exercícios inferiores a 12 (doze) meses serão documentados por declaração emitida pelas respectivas COREMEs.

Art. 45. As COREMEs reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e extraordinariamente, quando necessário, registrando as deliberações em livro de ata.

Art. 46. São deveres dos integrantes das COREMEs:

I - Cumprir as Resoluções da CNRM referentes aos programas de residência, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME;

II - Participar das reuniões da COREME do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde;

III - Auxiliar o coordenador na divulgação das deliberações da COREME;

IV - Auxiliar o coordenador na organização de Jornadas Científicas ou de eventos similares no âmbito do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde;

V - participar ativamente da jornada científica anual dos residentes;

VI - Organizar a recepção e orientação de novos residentes;

VII - Avaliar o desempenho do coordenador da COREME, na forma do artigo 41 deste Regulamento.

Capítulo XI

DA REPRESENTAÇÃO DOS RESIDENTES EM SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Art. 47. A critério de cada programa de residência poderá ser eleito, entre os residentes, um representante que fará a interlocução dos demais junto ao supervisor do programa.

Art.48. As reivindicações, as reclamações, as sugestões e demais pleitos realizados pelos residentes deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos supervisores e, posteriormente, à COREME do Hospital ou da Coordenação Regional de Saúde à qual estiver vinculado.

Capítulo XII

DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 49. São deveres dos residentes:

I - Conhecer este Regulamento, cumprir as Resoluções da CNRM, e as normas emanadas pela respectiva COREME;

II - Cumprir os regulamentos e as normas da SES-DF, do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde correspondente e dar ciência por escrito que recebeu o regulamento da SES;

III - Cumprir rigorosamente as escalas de treinamento em serviço;

IV - Participar ativamente das atividades teórico-complementares;

V - Assistir aos pacientes sob seus cuidados, mediante supervisão;

VI - Cumprir a carga horária da residência de 60 horas semanais;

VII - Escrever de forma completa as anotações referentes aos pacientes em prontuário eletrônico, em sua respectiva senha eletrônica individual ou em prontuário físico, de modo legível, com registro de data, assinatura e carimbo;

VIII - Acompanhar as visitas aos pacientes internados e prestar as informações que lhe forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados, devendo na sua ausência designar um substituto para esta atividade;

IX - Zelar pelo uso e responsabilizar-se por danos a materiais que lhe forem confiados;

X - Levar ao conhecimento do representante dos residentes de seu programa e/ou a seus preceptores, as irregularidades observadas;

XI - Estar filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual;

XII - Participar assiduamente dos cursos estabelecidos como obrigatórios pela Comissão Nacional de Residência Médica e ofertados pelo Núcleo de Residência/GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS;

XIII - Apresentar, ao término da residência, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com rigor de dissertação ou artigo científico aceito em revista indexada, segundo orientações estabelecidas pelos preceptores; aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, inserido na Plataforma Brasil. Os TCCs apresentados terão que ter nível de evidência de 1 a 4.

XIV - Avaliar o desempenho dos preceptores conforme disposto neste Regulamento;

XV - Avaliar o desempenho do supervisor do programa conforme disposto neste Regulamento;

XVI - Respeitar o cronograma das provas e cumprir as determinações do processo de avaliação.

XVII - Atuar para a melhoria do programa de residência;

XVIII - Comunicar à COREME em casos de falta de condições para o ensino em serviço;

XIX - Realizar as avaliações do preceptor, supervisor, coordenador e auto-avaliação;

XX - Comparecer às reuniões da Coreme quando acionados;

XXI - Participar das avaliações formativas e somativas propostas nas datas estabelecidas;

XXII - Assinar o termo de Ciência da Avaliação

XXIII - Participar do Plano de Recuperação proposto pelo Supervisor quando obtiver conceito insatisfatório;

XXIV - Executar o cronograma do programa teórico sob sua responsabilidade.

XXV - Reportar-se ao Supervisor do Programa de Residência Médica, antes da Coordenação da COREME em casos de dúvidas sobre o Programa de Residência Médica;

XXVI - Comparecer às reuniões da Câmara Técnica da Residência Médica, quando representante dos residentes de sua COREME;

XXVII - Em casos de rodízios fora de seu programa de origem, solicitar avaliação do supervisor, com 140 dias de antecedência;

XXVIII - Em casos de rodízio fora de seu estado, solicitar autorização da Comissão Distrital de Residência Médica, via COREME no prazo de 120 dias de antecedência.

XXIX - Em casos de rodízios fora do país, solicitar autorização da CNRM.

XXX - Cumprir integralmente a carga horária teórica estabelecida.

Parágrafo único. A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deverá ser feita até o dia 30 de novembro do último ano do respectivo programa de residência, devendo ser antecedida pela entrega do mesmo à banca examinadora (composta pelo orientador e dois preceptores), com no mínimo 15 dias de antecedência da data marcada para a defesa final. Excepcionalmente, desde que por motivo justificado aceito pela COREME, a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser feita em data posterior à estabelecida como regra, não podendo, contudo ultrapassar a data do término do programa. O residente que não apresentar o seu trabalho de conclusão no período determinado não terá direito ao certificado de residência.

Capítulo XIII
DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 50. São direitos dos residentes:

- I - Auxílio- financeiro na forma de bolsa de estudos com valor definido pela legislação vigente;
- II - Um dia de folga semanal (24 horas por semana);
- III - Trinta dias consecutivos de repouso por ano de atividade, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, sem ser cumulativa;
- IV - até 24 horas de plantão semanal;
- V - Folga pós-plantão noturno de 6 horas, podendo ser no período matutino ou vespertino;
- VI - Quatro refeições diárias;
- VII - Auxílio-moradia no valor de 30% (trinta por cento) da bolsa de estudo;
- VIII - Participar de congressos ou eventos similares desde que na área de formação do programa à qual o residente se vincula, de acordo com o Regimento Interno de cada COREME, com a anuência do supervisor do PRM e do Coordenador da COREME, no máximo duas vezes a cada semestre, desde que os resultados sejam socializados;
- IX - Licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho;
- X – Licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento;
- XI - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos;
- XII – Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo quando requerido pela residente o período de licença maternidade ser prorrogado em até 60 dias;
- XIII - É facultada ao residente, caso haja julgamento favorável pela CNRM/MEC, a interrupção temporária do programa de residência, por motivo justificado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, observando o seguinte:
 - a) A solicitação deverá ser encaminhada à CDRM e posteriormente à CNRM a quem caberá o julgamento do pedido interposto;
 - b) A CPEX/ESCS/FEPECS deverá ser notificada da interrupção, bem como do retorno do residente;
 - c) A COREME deverá providenciar junto a Gerência de Pessoal do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde, o bloqueio do pagamento da bolsa de estudos durante o período do afastamento;
 - d) No prazo especificado no inciso acima, o residente poderá retornar para concluir o programa com a respectiva reposição da carga horária;
- XIV - Afastar-se pelo tempo de até 08 (oito) meses, por motivo de saúde, durante todo o período do PRM.

§1º Nos afastamentos por motivo de saúde por período superior a 15 dias, a bolsa de estudos será bloqueada a partir 16º dia, ocorrendo o desbloqueio quando do retorno do residente a suas atividades e o programa será prorrogado por prazo equivalente a duração do afastamento.

§2º Os residentes em seu primeiro ano de atividade na instituição só poderão solicitar os 30 (trinta) dias de repouso consecutivos após três meses de efetiva participação no programa.

§3º Deverá ser confeccionado pelo supervisor de cada programa de residência, no mês de outubro de cada ano, o mapa com previsão do repouso para os residentes que permanecerão na rede no ano seguinte.

§4º Definido o período de repouso dos residentes, os supervisores dos programas deverão notificar à respectiva COREME, com pelo menos sessenta dias que antecedem a sua fruição.

§5º Os novos residentes deverão definir seu repouso com antecedência mínima de 60 dias, sendo a COREME notificada pelos respectivos supervisores.

§6º Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada à COREME pelo respectivo supervisor, com no mínimo de 45 dias de antecedência.

§7º O quantitativo de residentes a ser liberado para participar do disposto no inciso VIII deste artigo será definido pelo supervisor de cada programa priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos.

§8º Os afastamentos previstos nos incisos IX a XIV deste artigo não eximem o residente do posterior cumprimento da carga horária para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão do programa e obtenção do certificado.

§9º A reposição de carga horária, a qualquer título, será realizada ao final do programa e não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal definida em lei.

§10º Os atestados médicos para afastamento por até 3 dias consecutivos serão apresentados diretamente ao supervisor do programa, que encaminhará à COREME para registro e arquivamento.

§11º Os atestados médicos para afastamento por tempo superior a 03 (três) dias deverão ser homologados pelo órgão especializado da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de um dia útil, antes de ser apresentado à COREME para registro e arquivamento.

§12º Nos afastamentos superiores a 15 dias, o pagamento da bolsa da residência médica será suspenso a partir do 16º dia, devendo a residente solicitar ao INSS o pagamento do respectivo benefício previdenciário relativo ao tempo excedente.

§13º O pagamento da bolsa da residência médica será suspenso durante o período de licença maternidade, devendo a residente solicitar ao INSS o pagamento do respectivo benefício previdenciário durante o afastamento.

§14º No caso de o residente ser afastado de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, deverá reiniciar o ano letivo juntamente com os residentes do ano seguinte, ainda que tenha cumprido parte da carga horária relativa àquele ano.

§15º O residente que por qualquer motivo, seja afastado de suas atividades por período superior a 08 (oito) meses, consecutivos ou não, considerado todo o período do programa de residência, será desligado do programa.

Capítulo XIV

DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS AO RESIDENTE

Art. 51. Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento e ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, independente de eventuais punições administrativas, cíveis e penais.

Art. 52. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:

- I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- II - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da instituição;
- III - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato;
- IV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- V - Impontualidade habitual, ou seja, 2 (dois) atrasos injustificados no período de um mês.

Art. 53. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de SUSPENSÃO:

- I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
- II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro servidor da SES/DF;
- III - Inassiduidade habitual, ou seja, 03 (três) ausências não justificadas no período de um mês;
- IV - Insubordinação - não cumprimento das tarefas designadas;
- V - Falta injustificada às atividades do programa.
- VI - Falta às provas agendadas.

§1º A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias.

§2º A suspensão implica no bloqueio da bolsa de estudos dos dias correspondentes à punição, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão de programa e obtenção do certificado.

Art. 54. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de EXCLUSÃO DA RESIDÊNCIA:

- I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da SES/DF, inclusive nos locais de lazer dos residentes dentro da instituição, ainda que fora do horário de atividades;
- II - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais;
- III - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IV - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- V - Ausência não justificada às atividades do programa de residência por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- VI - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio.

Capítulo XV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 55. Toda e qualquer eventual infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao supervisor do programa de residência da área, que terá o prazo de até 07 (sete) dias, para remeter à respectiva Comissão de Residência (COREME) para análise prévia dos fatos e solução cabível.

Art. 56. Para a apuração dos casos não solucionados pela COREME, o coordenador da respectiva Comissão de Residência (COREME) deverá instituir comissão de apuração prévia composta por 03 (três) membros indicando, dentre eles, o seu presidente.

§1º O presidente da comissão de apuração prévia poderá indicar como secretário um servidor ou um de seus membros.

§2º Não poderá participar da comissão de apuração prévia, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 57. Será assegurado ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 58. No caso de transgressão punível com a pena de advertência ou suspensão, o coordenador da Comissão de Residência só poderá aplicá-la, após a instauração de processo sindicante, ouvindo o denunciante, o suposto infrator e até 03 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada um deles.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo sindicante não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 59. No caso de transgressão punível com a pena de exclusão da residência, o coordenador da Comissão de Residência (COREME) deverá instaurar processo disciplinar, obedecendo ao disposto nos artigos que se seguem.

Art. 60. De o processo disciplinar poderá resultar:

- I - Arquivamento do processo;
- II - Exclusão do residente.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de o processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 61. Excepcionalmente, de forma a preservar a apuração dos fatos, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o afastamento do suposto infrator, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 62. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 63. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado.

Art. 64. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - Instauração, com encaminhamento dos autos à comissão apuradora dos fatos;

II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
 III - Julgamento pelo coordenador da respectiva comissão de residência em área profissional da saúde.

Art. 65. Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 66. É assegurado ao residente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 67. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a 2ª via ser anexada aos autos, com o ciente do interessado.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 68. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimento contraditório proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 69. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observada os procedimentos previstos nos artigos 65 e 66.

§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

§2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 70. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 71. Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do residente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo na respectiva COREME.

§2º Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 72. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 73. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças. Principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do residente.

§2º Reconhecida a responsabilidade do residente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3º Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 74. Os autos de o processo disciplinar, com o relatório da comissão, serão remetidos à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 75. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos autos, o coordenador da respectiva COREME proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do residente à respectiva Gerência de Pessoal do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde ou a Gerência de Pessoal, quando for o caso, para o imediato bloqueio da bolsa e à FEPECS para registro e homologação.

Art. 76. As eventuais sanções constarão da ficha do residente, permanecendo na mesma por 05 (cinco) anos.

Art. 77. Prescreve-se em 5 (anos) anos a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 78. É vedado ao médico residente pedir desligamento antes do julgamento final pela respectiva COREME.

Art. 79. Os autos de o processo disciplinar, caso requisitados pelo respectivo conselho de classe ou demais órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

Capítulo XVI DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 80. As decisões disciplinares do coordenador da respectiva COREME são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, o encaminhará à Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica.

Art. 81. O recurso deverá conter os seguintes dados:

I - identificação do recorrente ou de quem o represente;

II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações;

III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente;

IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal.

Art. 82. Recusado o pedido de recurso, ou mantida a decisão após a revisão, a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica, constitui última instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do coordenador da COREME.

Art. 83. Têm legitimidade para interpor recurso:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo;

II - aqueles, cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada.

Art. 84. Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§1º Para os efeitos deste artigo será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

Parágrafo único. No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o prazo estipulado no “caput” deste artigo será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional.

Art. 85. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 86. O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

Parágrafo único. A autoridade ou o órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão.

Art. 87. O coordenador da respectiva COREME ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer.

Art. 88. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 89. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 90. Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 91. Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Capítulo XVII DO PROCESSAMENTO

Art. 92. É impedida de atuar no processo de apuração prévia, processo sindicante e processo disciplinar a autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro.

Art. 93. A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 94. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável.

§1º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§2º A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§3º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 95. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a SES/DF.

Capítulo XVIII DOS PRAZOS

Art. 96. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês. Art. 97. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não são suspensos.

Capítulo XIX

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO/ESCS

Art. 98. A COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO/ESCS, por intermédio da Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx) e do Núcleo de Residência (NR/GREEx), cabe administrar tecnicamente e apoiar as atividades dos programas de residências da SES-DF.

Capítulo XX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. A SES-DF deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas de residência.

Art. 100. Os casos omissos serão discutidos pelas COREMEs, pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica, pelo Núcleo de Residência, pela Gerência de Pós-Graduação e Extensão e pela Coordenação de Pós-Graduação de Residência, no âmbito de suas competências e, se necessário, remetido ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal para decisão.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Lfu nº FAR. 00106-16/2014, Autorização nº 810/2014, end: QNM 18 CONJ D, LOTE 3, LOJA 1, Ceilândia, DROGARIA POPULAR LTDA EPP, Lfu nº FAR. 00002-07/2014, Autorização nº 811/2014, end: SRES COMÉRCIO LOCAL, BLOCO C, LOJA 02, Cruzeiro, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 404, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2012, proferido em 07 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2012, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, sem prejuízo da abertura de novo processo administrativo disciplinar se surgirem novas provas, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 393, de 06 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 211, página 10, seção 01. ONDE SE LÊ: “...a contar de 20 de outubro de 2014...”, LEIA-SE: “...a contar de 27 de outubro de 2014...”.

Na Portaria nº 395, de 06 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 211, página 10, seção 01. ONDE SE LÊ: “...a contar de 20 de outubro de 2014...”, LEIA-SE: “...a contar de 27 de outubro de 2014...”.

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2048 de 05 de novembro de 2002 que determina às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em Gestão Pela do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas condições de gestão e a divisão de responsabilidades definida na Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, a adoção das providências necessárias à implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, à organização das redes assistenciais deles integrantes e à organização/habilitação e cadastramento dos serviços, em todas as modalidades assistenciais;

a Portaria GM/MS nº 1.365 de 08 de julho de 2013 que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

a Portaria GM/MS nº 737, de 16 de maio de 2011 que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

a Portaria GM/MS nº 344, de 19 de fevereiro de 2001 que aprova o Projeto de Redução de Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito – Mobilizando a Sociedade e Promovendo a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 936, de 19 de maio de 2004 que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção à Saúde e Implantação de Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde em Estados e Municípios;

a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006 que aprova a Política Nacional de Promoção à Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências e institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no ;

a Portaria GM/MS nº 1.366, de 08 de julho de 2013 que estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos de Saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede3 de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do SUS;

o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão, a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à Linha de Cuidado ao Paciente vítima de Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão, a habilitação do Credenciamento das Portas de Entrada de Urgências e Emergências como Centro de Trauma dos seguintes Hospitais: Hospital de Base do Distrito Federal – Tipo III, Hospital Regional de Sobradinho – Tipo II, Hospital Regional de Taguatinga – Tipo II, Hospital Regional do Gama – Tipo I, Hospital Regional do Paranoá – Tipo I, Hospital Regional da Asa Norte – Tipo I e Hospital Regional da Ceilândia – Tipo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II, do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, considerando a necessidade de estabelecer no âmbito da estrutura orgânica da FEPECS, Espaço de Convivência, Lazer e Integração em suas Múltiplas Formas da Comunidade Acadêmica, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Espaço de Convivência que tem por finalidade a integração, o lazer e o convívio diários da comunidade acadêmica, dos servidores da Fepecs e SES/DF em atividades na FEPECS, bem como prestadores de serviços para a FEPECS.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade acadêmica o conjunto formado por estudantes, docentes e servidores da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB).

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente de Convivência (CPC), composta por: 01 (um) representante da Diretoria Executiva da FEPECS, 01 (um) representante da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS); 01 (um) representante da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS); 01 (um) representante da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e 01 (um) representante da Diretoria de cada Centro Acadêmico dos Cursos de Graduação da ESCS.

§1º A Coordenação da CPC será exercida pelo representante da Direção Executiva da FEPECS, e, na sua ausência, por servidor representante da UAG/FEPECS, cabendo um destes convocar a Comissão quando necessário.

§2º O mandato dos integrantes da CPC será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, por ato da Diretoria Executiva/FEPECS.

Art. 3º Caberá à UAG/FEPECS proporcionar condições de higienização e logística, inclusive de acessibilidade, para o pleno funcionamento e disponibilidade do Espaço de Convivência.

Art. 4º No Espaço de Convivência é dever da comunidade acadêmica e dos usuários:

I - respeitar a diversidade religiosa, política, étnica, de gênero, de orientação sexual, geracional e as pessoas com deficiência que o frequentarem;

II - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, responsabilidade individual, igualdade, fraternidade e democracia;

III - propiciar a integração da comunidade;

IV - eliminar todas as formas de preconceitos e opressões;

VI - reconhecer, respeitar e proteger os bens patrimoniais da instituição.

Art. 5º O horário de funcionamento do Espaço de Convivência obedecerá ao horário de funcionamento institucional da FEPECS.

§1º O Espaço de Convivência poderá ser utilizado nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, desde que para eventos adequados, solicitado formalmente pelos usuários mencionados no art. 1º, em formulário próprio, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepecs.edu.br>, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e seja formalmente autorizado pela UAG/FEPECS.

§2º O formulário a que se refere o item anterior deverá ser protocolado diretamente na UAG/FEPECS.

§3º São considerados eventos adequados para realização nas dependências do Espaço de Convivência:

I - Reuniões de confraternização dos usuários citados no Art. 1º;

II - Reuniões de pequeno porte, que não interfiram na realização de aulas e atividades da instituição;

III - Abertura ou encerramento de semanas acadêmicas e recepção dos ingressantes das escolas;

§4º As atividades elencadas no parágrafo anterior, não poderão ser voltadas ao público em geral e terão divulgação pelos meios de comunicação.

§5º É proibida a cobrança de ingresso e a utilização de fogos de artifícios.

Art. 6º É proibido no âmbito do Espaço de Convivência da FEPECS, como em qualquer espaço público:

I - Praticar atos de violência física ou psicológica;

II - Praticar atos libidinosos;

III - Comportar-se de maneira inadequada ao convívio em espaços públicos;

IV - Fumar no ambiente fechado, conforme Lei nº 1.162, de 19 de julho de 1996;

V - Portar, utilizar ou comercializar drogas ilícitas;

VI - Portar, consumir ou comercializar bebidas alcoólicas.

Art. 7º As atividades que ocorram no Espaço de Convivência deverão ter limite de ruído compatível com as rotinas acadêmicas e administrativas desenvolvidas pela FEPECS e por suas escolas mantidas, assim como pela Fundação Hemocentro de Brasília.

Parágrafo único: Na eventual ocorrência de ruído sonoro excedendo o limite permitido, os organizadores do evento serão advertidos verbalmente para redução imediata do volume, sob pena de encerramento imediato da atividade por parte da Unidade de Administração Geral (UAG-FEPECS).

Art. 8º É facultado às autoridades administrativas e ao serviço de vigilância solicitar identificação de qualquer pessoa que esteja no Espaço de Convivência, bem como em quaisquer das dependências da FEPECS, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem e de segurança.

Parágrafo único: A porta de acesso externo ao Espaço de Convivência só poderá ser utilizada mediante autorização escrita da Chefia da UAG/FEPECS.

Art. 9º A utilização das imagens gravadas por meios audiovisuais para registro e identificação dos usuários do Espaço de Convivência dar-se-á nos casos expressamente autorizados por lei.

Art. 10 A entrada e saída de bens móveis e equipamentos para o espaço de convivência serão administradas pela Comissão Permanente de Convivência.

Art. 11 O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço enseja responsabilidade civil, administrativa e penal, inclusive para os organizadores do evento, conforme legislação pertinente ao caso, e pode vir a justificar o indeferimento de novos pedidos.

Art. 12 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 90, DE 09 OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e considerando a solicitação justificada do Presidente do Grupo de Trabalho destinado a aferir o padrão e a compatibilidade ergonômica dos sistemas de terminais remotos embarcados, do tipo tablet, adquiridos e instalados nas viaturas operacionais dos Órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão das ações do Grupo de Trabalho criado pela Portaria SSP nº 83, de 03 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 657, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no

artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.054/2014, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 625 de 25 de julho de 2014, onde se lê “a contar do óbito”, leia-se a contar de 02 de março de 2011, data da citação do Distrito Federal nos autos do processo judicial 2010.01.1.068418-6 da SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de outubro de 2014.

Parecer nº 157/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.126/2014. Assunto: Contratação de serviço especializado de manutenção automotiva para os veículos da marca Mitsubishi modelo Pajero – Pregão Eletrônico nº 021/2014. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 157/2014/ATJ/DLF e determino que: a) Seja emitido ofícios ao TJDF informando o cumprimento da sua decisão à 1ª Turma Cível, Processo nº 2014002014281-8 e 4ª Vara da Fazenda Pública do DF, M.S. Processo nº 2014011109299-7, com cópia desse Parecer. b) Seja emitido ofício a PROCAD informando o cumprimento da determinação contida no ofício 2965/2014-GAB/PROCAD; c) Sejam os autos remetidos a Procuradoria Geral do Distrito Federal para que aquela doutra casa emita parecer no sentido de instruir esta instituição sobre qual medida deve ser adotada, conforme disposto no item “V - DO QUESTIONAMENTO À PROCURADORIA DO DF” no presente parecer. d) Publicar em minuta e BCG bem como DODF na íntegra. 2. A DALF para sobrestar/suspender o prosseguimento ao feito até determinação do TJDF ou PGDF. Brasília-DF, em 31 de julho de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 785, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e o disposto nos artigos 12 e 14, § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e o disposto na Lei nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Instrução nº 579, de 30 de dezembro de 2011, que delega competência ao diretor da Diretoria de Administração Geral, fica acrescentado do inciso IV, conforme redação abaixo: IV – deferir ou indeferir requerimentos de concessão de indenizações, gratificações, adicionais e benefícios em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos até então praticados, objeto da presente delegação de competência.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de outubro de 2014.

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE SETEMBRO DE 2014.

O Diretor-Geral do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços empenhados no mês de setembro de 2014: 2014NE01847, LG Com. e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda-ME, R\$ 157.500,00; 2014NE01855, Tech Solutions Soluções e Tec da Informática Ltda, R\$ 104.647,53; 2014NE01856, Coral Administração e Serviços Ltda, R\$ 67.226,52; 2014NE01871, WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda, R\$ 179.804,16; 2014NE01896, Cult Rodas Consultoria Ltda-ME, R\$ 712.152,00; 2014NE01903 e 2014NE01904, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, R\$ 10.000.000,00; 2014NE01905, Tecar Brasília Veículos e Serviços S/A, R\$ 150.000,00; 2014NE01910, Sitran Com. e Ind. de Eletrônica Ltda, R\$ 250.000,00; 2014NE01919, Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A, R\$ 833.439,99; 2014NE01927, Microzon Esporte e Eletrônica Ltda-EPP, R\$ 272.690,00; 2014NE01937, Centro Educacional Cejabrasil Ltda, R\$ 89.000,00; 2014NE01944, Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda ME, R\$ 49.800,00; 2014NE01953, Perkons S/A, R\$ 1.552.298,00; 2014NE01954, Panavideo Tecnologia e Eletrônica Ltda, R\$ 2.328.447,00; 2014NE01956, GD – Gestão & Desenvolvimento Empresarial Ltda EPP, R\$ 170.000,00; 2014NE01964, Extimplaca Conf. Reforma de Placa Veiculares Ltda, R\$ 81.866,36; 2014NE01986, NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços-ME, R\$ 80.000,00; 2014NE01988 e 2014NE01989, Auto Posto Millenium 2000 Ltda, R\$ 320.000,00; 2014NE01996, B2BR – Business to Business Inf. do Brasil S/A, R\$ 1.823.267,20; 2014NE01997, Link-Data Informática e Serviços Ltda, 88.416,80.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 786, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 do Regimento Interno do Detran-DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e em cumprimento ao artigo 4º da Instrução 579 de 30 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência à Gerencia de Gestão de Pessoas para deferir ou indeferir requerimentos, de gratificações e adicionais, de servidores do quadro de pessoal da autarquia, lotados, cedidos ou requisitados para o Detran-DF:

I - Gratificação de Titulação – GTIT;

II - Adicional de Qualificação – AQ;

III – Gratificação de Atendimento ao Público – GAP;

IV – Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU;

V – Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP;

VI – Outros que forem criados ou estendidos aos beneficiários mencionados no caput.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos até então praticados, objeto da presente subdelegação.

Art. 2º No exercício da subdelegação concedida por esta Instrução, o subdelegado deve atuar no estrito rigor da legislação vigente, respondendo pelas ações ou omissões na sua área de competência.

Art. 3º Os documentos emitidos e assinados por força desta subdelegação deverão fazer menção a esta Instrução e à Instrução nº 785, de 09 de outubro de 2014.

Art. 4º É vedada qualquer subdelegação a chefia de núcleo.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 131 de 19 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 171, de 20 de agosto de 2014, pág. 25, processo 113.000.353/2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 106, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Agosto de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.193/2014, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Agosto de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.118.507,46 (um milhão, cento e dezoito mil quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos), com vencimento em 15 de outubro de 2014.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 107, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFS, relativo ao mês de Agosto de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei

nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.194/2014, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFS, relativa ao mês de Agosto de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 3.282.527,99 (três milhões duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), com vencimento em 15 de outubro de 2014.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, concernente ao PAD instaurado mediante a Instrução nº 159, de 08 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 235, página 05, de 13/12/2010, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 094.000.816/2007, conforme sugerido pela Comissão processante.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 35.251, de 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a entrada dos visitantes do Jardim Botânico de Brasília, com isenção de taxa de visitação pública, no dia 12 de outubro de 2014, a partir das 14 horas para que a comunidade participe do encontro promovido pelo projeto PICNIK em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que visa a divulgação do Bioma do Cerrado por intermédio do contato harmonioso entre a sociedade e o meio ambiente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO GENTILINI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 247, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Administração Regional de Brasília, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	1	DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190103/00001	09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						2.315.000	
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004540	9705 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	2.315.000	2.315.000	
						TOTAL	2.315.000	
2014AC00557						TOTAL	2.315.000	

ANEXO II DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						2.315.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004540 9705 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	2.315.000	
						2.315.000
2014AC00557					TOTAL	2.315.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 334, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização da Viagem do Comitê Organizador da Universidade 2019 – Brasília/Gwangju-Coréia do Sul”, nos termos constantes do processo n.º 220.001.082/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo 361.001.792/2014.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 116, de 03/06/2014, publicada no DODF de 06/06/2014, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 104, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 21/27, na forma que foi exarado, constante no Processo de Sindicância 0417.000.520/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 594, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90, § 1º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos da Lei Federal 6.231/2007 e Lei Distrital 34.142/2013, e por decisão da 246ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA/DF de 30/09/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Inscrever o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Distrito Federal, no regime de Garantia e Defesa de Direitos em conformidade com o processo 0417-000.050/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 599, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o indeferimento da renovação de registro da CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno e por decisão da 242ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a renovação do registro da CASA DO CEARÁ DE BRASÍLIA, processo 400-000.670/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

CONSELHOS TUTELARES COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 46, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CRIANÇA DA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único e artigo 81 da Lei 5.294/2014, e conforme Portaria nº. 270 de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº. 152, de 28 de julho de 2014, página 23, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão Processante, fls. 96/106, que pugnou pelo arquivamento dos autos, constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0417-000.284/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOÉ ASSIS DE LIMA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Processo: 2009 00 2 013564-6; Reg. Acórdão: 427278; Relator Des.: CRUZ MACEDO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LAVOCAT GALVAO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, DR. MARCELO LAVOCAT GALVÃO e Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Origem: LEI COMPLEMENTAR 788 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 788, DE 02/12/2008. DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INTERSTICIAIS DAS QUADRAS RESIDENCIAIS DE BRAZLÂNDIA-DF (RA IV). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. EMENDA PARLAMENTAR. OFENSA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS.

1. Reconhece-se o vício formal de inconstitucionalidade apontado na Lei Complementar distrital nº 788, de 02 de dezembro de 2008, que, ao dispor sobre a desafetação e a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Brazlândia-DF - Região Administrativa IV, não observou a legitimidade para a propositura de leis que versem sobre a administração de áreas públicas e sobre o uso e a ocupação do solo no Distrito Federal, que é privativa do Chefe do Poder Executivo local. Precedentes desta Corte.

2. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2013 00 2 003060-5; Reg. Acórdão: 700691; Relator Des.: FLAVIO ROSTIROLA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS e MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Amicus Curiae: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL – SINDESP; Advogados: MARCELO LUIZ ÁVILA BESSA e outros; Origem: LEI DISTRITAL 5.014, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 5.014/13. NORMAS ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO, CHAMADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. PARÂMETRO DE CONTROLE. COMPETÊNCIA DO TJDF. REQUISITOS CRIADOS SEM BASE TÉCNICA E QUE PRATICAMENTE EXCLUEM AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DAS REFERIDAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS. CARTELIZAÇÃO E AUMENTO DE PREÇOS PREVISTOS PELA PRÓPRIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE VISTO SOB A PERSPECTIVA DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

1. Considerando que a própria Lei Orgânica do Distrito Federal é o instrumento jurídico revestido de parametricidade, para efeito de fiscalização concentrada de constitucionalidade da Lei Distrital impugnada (CF, art. 125, §2º), foi afastada a preliminar e declarada a competência dessa Egrégia Corte de Justiça para apreciar a Ação Direta.

2. Revela-se legítimo invocar, como referência paradigmática, para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de Lei Distrital, cláusula de caráter remissivo, que, inscrita na Lei Orgânica, remete, diretamente, às regras normativas constantes da própria Constituição Federal, assim incorporando-as, formalmente, mediante referida técnica de remissão, ao plano do ordenamento constitucional do Estado-membro.

3. É aturada a jurisprudência que veda a abusividade da atividade legislativa do Estado. Todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law (CF, art. 5º, LIV). Nesse sentido, o “postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais” (RE 200844-AgR). Nesse contexto, o que se afere na ação é se a Lei Distrital nº 5.014/2013 atende aos elementos parciais (ou subprincípios) do princípio da proporcionalidade, quais sejam: (a) adequação (também designado de pertinência ou aptidão), (b) necessidade e (c) proporcionalidade em sentido estrito.

4. Em análise do texto normativo, fica claro que o meio escolhido (os índices exigidos) pela norma impugnada não é adequado ao fim que se tenta alcançar (resguardar os interesses financeiros da Administração Pública). Nesse sentido, a Lei Distrital não se reveste do necessário coeficiente de adequação (pertinência ou aptidão).

5. A norma pode ser compreendida como um ativo inibidor da concorrência. Uma verdadeira barreira à entrada de concorrentes no mercado relevante de prestação de serviços terceirizados na Administração Pública do Distrito Federal gerando um verdadeiro poder de mercado. O abalo do princípio pela conduta anticompetitiva, possui nítido objetivo de eliminar (ou, no mínimo, diminuir) a concorrência.

6. Considerando que o parâmetro tomado como base fática da norma diz respeito à Administração Federal, apresentando estrutura administrativa e condições financeiro-orçamentárias completamente diversas do âmbito distrital, a Lei Distrital nº 5.014/2013 não observa o princípio da proporcionalidade como proibição de excesso.

7. Julgado procedente o pedido, para declarar, em tese e com efeitos ‘ex tunc’ e ‘erga omnes’, a inconstitucionalidade material da Lei Distrital 5014, de 11 de janeiro de 2013.

Decisão: PRELIMINARES REJEITADAS, UNÂNIME. NO MÉRITO, REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ACOLHIDA A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. UNÂNIME.

Processo: 2013 00 2 017328-8; Reg. Acórdão: 811018; Relatora Desª.: VERA ANDRIGHI; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PLANALTO – AMVP; Advogado: CARLOS ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO; Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RENASCER DOS PIONEIROS DA VILA PLANALTO E OUTROS; Advogados: CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros; Origem: LEI DISTRITAL Nº 5.135, DE 12/07/2013

(ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS NA VILA PLANALTO).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 5.135/13. VILA PLANALTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL. ALIENAÇÃO. VENDA DIRETA. DOAÇÃO. TOMBAMENTO.

I - A Lei Distrital 5.135/13 é formalmente constitucional, porquanto desnecessária a edição de lei complementar para regularização fundiária de interesse social. Inaplicável a disposição do art. 56 do ADT da LODF, a qual trata de uso de solo ainda não ocupado.

II - A venda direta ou a doação de imóveis a ocupantes, regularmente inscritos em programa habitacional, que permaneceram por várias décadas em área que cumpre função social relevante, caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, que obsta a incidência do art. 26 da LODF.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO, AFASTANDO OS VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. MAIORIA.

Processo: 2013 00 2 023732-5; Reg. Acórdão: 808329; Relator Des.: SÉRGIO ROCHA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Origem: LEI DISTRITAL 3834, DE 27/03/2006, EM FACE DOS ARTIGOS 3º, INC XI, 100, INC VI E 321, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 3.834/2006 – INSTALAÇÃO DE GRADES NAS ÁREAS COMUNS E DE PILOTIS DE BLOCOS RESIDENCIAIS E DE LOTES RESIDENCIAIS NO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT EM SANTA MARIA – PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. A Lei Distrital 3.834/2006, oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar, padece do vício de inconstitucionalidade formal, pois compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre o uso e ocupação do solo no Distrito Federal (LODF 3º, XI; 100 VI; e 321).

2. Julgou-se procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para declarar, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade da Lei Distrital 3.834/2006.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES.

Processo: 2014 00 2 002491-9; Reg. Acórdão: 810880; Relator Des.: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e TATIANA MUNIZ SILVA ALVES; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Origem: LEI 5.028, 25/02/2013 (PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EM LICITAÇÃO DE EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM ÓRGÃO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL).

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 5.028/2013. LICITAÇÃO. CRIAÇÃO DE EXCEÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NORMA DE CARÁTER GERAL. CLÁUSULA DE CARÁTER REMISSIVO.

1. Quando o parâmetro invocado na petição inicial não for a Constituição Federal, mas sim a Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual possui dispositivos aptos a se fazer o cotejo paramétrico com a lei violadora, é competente este egrégio Conselho Especial para examinar ação direta de inconstitucionalidade, tendo em vista que a LO/DF tornou-se paradigma, mesmo em se tratando de norma de reprodução obrigatória e/ou norma incorporada pelo constituinte decorrente por meio de técnica de remissão.

2. Assenta-se a inconstitucionalidade de lei distrital que trata de norma de caráter geral consubstanciada na criação de direito de preferência a empresas de construção civil que fomentar a alfabetização de seus trabalhadores, porquanto tal exceção ofende o princípio da isonomia e atenta contra a competência da União de legislar sobre normas gerais de licitação, consoante expressa previsão constitucional trazida no artigo 23, inciso XXVII, da Carta Magna.

3. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 5.028/2013, com efeitos erga omnes e ex tunc.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 7 de outubro de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura